

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3229

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002358-1

IMPETRANTE: MARIA LINDALVA SALAZAR PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETARIO DE

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

DESPACHO

Autos n.º 4 2358-1

I- As informações solicitadas concernem ao Recurso Ordinário, e não ao seu processamento nesta instância;

II- Cumprido o despacho de fls. 92, conclusos.

Boa Vista, 14 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE
OUTUBRO DE 2005

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luperçino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003416-6- BOA VISTA/RR

APELANTE: LIZOMAR MAURICIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003741-4- BOA VISTA/RR

APELANTE: PATRICK JOSEPH

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004798-3- BOA VISTA/RR.

APELANTE: ANTONIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS
PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004837-9- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO COÊLHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS
PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003802-4- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: WILKER DA SILVA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS
PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004791-8- BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO PREJUDICIALIDADE DO WRIT.

1. *Nos termos da Súmula 52 do colendo Superior Tribunal de Justiça, "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".*

2. *Reconhecimento da prejudicialidade que se impõe. Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do
egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de
votos e parcial sintoma com o parecer Ministerial, em reconhecer a
prejudicialidade do *writ*, nos termos do voto do relator, que integra
este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RORAIMA, aos onze dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004268-7- BOA VISTA/RR
 APELANTE: RUBENIO MOREIRA DE SOUZA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - DECRETO CONDENATÓRIO LASTREADO NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, INEQUÍVOCO EM DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO E SUA AUTORIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU DIMINUIÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. *Fundamentando o decisório singular nos elementos de prova carreados aos autos, inequívocos em demonstrar a prática do delito por parte do apelante, inexiste lugar para a desconstituição do decisum.*
2. *Apresentando-se as circunstâncias judiciais como favoráveis ao réu, inexistindo ademais agravantes ou Causas especiais de aumento de pena, justifica-se a diminuição da pena.*
3. *Unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer do *Parquet*, em prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos onze dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003799-2- BOA VISTA/RR
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: NARA MARIA MIGUEL
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REGISTRO DE NASCIMENTO - ASCENDENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - EXCLUSÃO - APELO PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

1. *Inexistindo nos autos elementos probatórios acerca da ascendência materna, há que se excluir tais dados do registro de nascimento do interessado, mormente se a suposta genitora não participa da relação processual.*

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois e cinco.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004331-3- BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS
 APELADO: NARA MARIA MIGUEL
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA - CPC, ARTS. 514 E 515 - NÃO CONHECIMENTO.

1. *Ao formular o recurso de apelação, o recorrente tem que indicar as circunstâncias e os motivos de que dispõe e que têm a força de desconstituir os fundamentos da sentença.*
2. *Recurso não conhecido.*

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004855-1 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 PACIENTE: MARILENE OLIVEIRA DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* preventivo com pedido de liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de Marilene Oliveira da Silva.

Aduz o impetrante, em síntese, que a paciente sendo ré em ação civil de busca e apreensão convertida em ação de depósito estaria na iminência de ser presa em decorrência de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária.

Argumenta, ainda, que inexistiriam razões a justificar a decretação de tal medida, porquanto incabível a prisão civil em casos desse jaez, razão pela qual a concessão da ordem, inclusive liminarmente, seria medida de extrema justiça.

Sobreposta a análise do pleito liminar para que fossem prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora, transcorreu *in albis* o prazo legal para apresentação dos esclarecimentos pertinentes por parte do MM. Juiz de Direito da 5.ª vara cível desta comarca (fls. 58).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Razões acompanham o impetrante em sua pretensão.

Com efeito, da análise dos elementos encartados aos autos conclui-se de forma inexorável pela existência dos requisitos autorizadores da tutela urgente.

Realmente, encontra-se presente o *fumus boni juris*, porquanto nos termos do recente entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ, HC 40887), incabível a decretação de prisão civil do devedor inadimplente nos contratos garantidos por alienação fiduciária.

Logo, restando manifesto por igual o *periculum in mora*, impõe-se a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, concedo a liminar, expedindo em favor da paciente o respectivo salvo-conduto.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004888-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCIA RIBEIRO DE MELO

ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

AGRAVADO: MARLENE VIRGINIA NUNES SARAIVA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Márcia Ribeiro de Melo contra decisão do Juiz da 7a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Inventário nº 0100492580-1.

Noticiam os autos que a Agravada, Marlene Virginia Rodrigues, propôs pedido incidental de busca e apreensão nos autos do Inventário de seu ex-marido, pleiteando a retomada de alguns bens que estão na posse da Recorrente, Márcia Ribeiro Melo, última companheira do *de cuius*.

O Magistrado *a quo* concedeu o pedido, por entender presentes os requisitos dos artigos 798 c/ c 839 e 840, do CPC.

Inconformada com a decisão, a Recorrente apresentou este recurso, trazendo as seguintes alegações:

a) A medida cautelar de busca e apreensão não pode ser proposta nos autos do inventário, vez que se trata de ação autônoma, que deve ser proposta em separado;

b) A qualidade de inventariante da Recorrida está sendo contestada em processo próprio, já que não convivia há mais de dois anos consecutivos com ex-marido quando de sua morte;

c) Os bens objetos da busca e apreensão foram adquiridos pela Agravante e pelo *de cuius* muito após a separação de fato deste com a Recorrida.

d) A Recorrente utiliza e necessita dos veículos para ir ao trabalho e se locomover.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para que possa continuar na posse dos veículos até decisão final na ação de reconhecimento de união estável que propôs e, no mérito, pleiteia a cassação da decisão.

É o breve relato.

Decido.

Após detida análise dos autos, verifico que o recurso não foi instruído com todas as peças obrigatórias, razão porque não pode ser conhecido. Explico.

O art. 525, do CPC, determina:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

(...)”

No caso em apreço, a Agravante não juntou cópia da certidão de intimação da decisão, o que impossibilita o exame da tempestividade do agravo.

Como se sabe, a ausência de peça obrigatória ou essencial à compreensão da controvérsia, impõe o não conhecimento do recurso. Nessa esteira, cabe mencionar as lições dos doutos Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in verbis*:

“4. Falta de peças obrigatórias. Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa. V., abaixo, coment. 6. V. STF 288.”

(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 8ª ed., Revista dos Tribunais, 2004, p. 995)

No mesmo sentido, insta citar jurisprudência, inclusive deste egrégio Tribunal:

“AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES INSUBSTANTES - FORMAÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTÉNÇAO DA DECISÃO RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravo de instrumento deve ser instituído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, sob pena de não alcançar conhecimento. 2. *Recurso improvido.*” (TJRR - AG Regimental n.º 0010.05.004018-6, Rel. Des. Robério Nunes, Turma Cível, j. 10.05.05 - DPJ nº 3135 de 01.06.05, pg. 03)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICITARIA - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSARIA AO EXAME DA MATÉRIA RECURSAL MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

- NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, PEÇA OBRIGATÓRIA, EXPRESSAMENTE REFERENCIADA NA EXORDIAL DO RECURSO, A IMPOSSIBILITAR O EXAME QUANTO A TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO. (ART. 525, IN. I C/ ART. 557 DO CPC).” (TJDF, AI nº 20030020054182, Rel Des. Dácio Vieira, 5ª Turma Cível, j. 24/11/2003, p.DJU 24/02/2005)

AGRAVO REGIMENTAL PROCESSUAL PENAL
INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE CINCO DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. O agravo regimental, em matéria criminal, deve ser interposto dentro do prazo de 5 (cinco) conforme estabelece o art. 28, § 5º, da Lei n.º 8.038/1990.

2. O traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória na formação do instrumento do agravo. A fim de que se possa aferir a tempestividade do recurso especial

3. Compete ao Agravante a correta formação do instrumento.

4. *Agravo regimental não conhecido.*” Grifei. (STJ, AgRg no Ag 673.286/ AP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 06.09.2005, DJ 03.10.2005 p. 321)

Pelo exposto, deixo de conhecer o recurso, em virtude da ausência de peça obrigatória.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004891-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

PACIENTE: WILKER BASTOS ROMÃO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004610-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004847-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: IVANILDO TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
2º APELANTE: ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEREDO
ADVOGADA: DR.ª JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro promoção ministerial (fls. 311/314), determinando oficiar-se o MM Juiz Titular da Vara Criminal Única da Comarca de Caracaraí, para que aí, juntamente com os demais entes que exercem funções essenciais na Administração da Justiça, procedam na prova escrita, isto é, façam juntada da certidão de nascimento dos acusados para verificação se à época do cometimento do delito tinham entre 18 e 21 anos de idade.

A necessidade impõe-se em razão do Ministério Público nesta instância só se pronunciar sobre o mérito, com possibilidade de indicar a prescrição *in concreto* dos fatos apontados na denúncia, após tal verificação.

Posto isso, no interesse da verdade real, embora em benefício dos acusados, em diligência, oficie-se o MM Juiz, juntando ao ofício que encaminhará o presente Despacho, cópia da promoção ministerial.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004538-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MÁRCIO CHAVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do recurso de apelação não prescinde da juntada do laudo de exame de corpo de delito – conjunção carnal – da vítima Maria da Conceição Maciel Maia, relativo aos possíveis crimes cometidos;

II – Promova a Secretaria, com celeridade, a requisição de tal documento;

III – Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 830/2005

Origem: Eliana Palermo Guerra

Assunto: Solicita pagamento de GEA

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 36/41, indefiro o pedido de reconsideração.

Recebo o mesmo como recurso.

Proceda-se ao registro, autuação e distribuição do recurso administrativo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2103/2005

Origem: Divisão de Administração de Pessoal

Assunto: Solicita a apreciação da Resolução n.º 038/04

Decisão

Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica (fls. 16/18).

Desta forma, determino seja dado cumprimento à Resolução n.º 38/2001, devendo ser efetuada, através de desconto na folha dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas, a contribuição para o custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual na forma da lei.

Determino, ainda, que se apurem os valores que deveriam ter sido descontados de cada magistrado e servidor inativo, e de cada pensionista, desde a data de 17.01.2005, para que, após prévia comunicação, sejam efetuados os descontos devidos.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo de Sindicância n.º 2291/2005

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita aquisição de material impresso, referente à segunda aquisição de 2005

Decisão

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se

Boa Vista, 17 de outubro de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 37/05 - FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Oferta de local na Estação Urbana do Caimbé.

Decisão

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se

Boa Vista, 13 de outubro de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente TJRR

Procedimento Administrativo n.º 22/05 - FUNDEJURR

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Encaminha Projeto Básico para aquisição de Software antivírus, em caráter de urgência.

Decisão

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se

Boa Vista, 17 de outubro de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 828 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, para participar de entrevista na TV Justiça do STF, no programa “Entrevista com o Autor”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 28.10.2005.

N.º 829 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, para participar do “Seminário Justiça e Educação: Conquistas e Desafios na Parceria para Cidadania”, a realizar-se na cidade de São Caetano do Sul-SP, no período de 16 a 18.10.2005.

N.º 830 – Designar a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 18 a 24.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 831 – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 18 a 24.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 832 – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, nos dias 22 e 23.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 833 – Designar o servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 18 a 24.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 834 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção

de Compras, no período de 18 a 24.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 835 – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos, nos dias 22 e 23.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 836 – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUILAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, nos dias 22 e 23.10.2005, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 837, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando os Ofícios n.º 222/2005, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, nos dias 22 e 23.10.2005.

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática
	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	
	Técnico em Informática	
	Pedro Vieira da Silva Filho	Diretor de Departamento
	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário
	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	
	Chefe de Seção	
	Andson de Lima Gomes	Chefe de Seção

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 838, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a constante necessidade de melhorar o atendimento aos servidores desta Corte de Justiça, bem como implantar mecanismos modernos, simples, ágeis e eficazes de comunicação no âmbito do Judiciário Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir do pagamento referente ao mês de outubro de 2005, o eCheque, contracheque eletrônico, de forma automatizada, destinado aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º A emissão do contracheque eletrônico está disponível na Intranet, no sítio <http://intranet.tj.rr.gov.br/>, no ícone eCheque.

§ 1º Para emitir o contracheque o servidor deverá efetuar o *login* no “Portal de Sistemas da Intranet”, informando usuário e senha; Após o *login*, o sistema, disponibilizará o(s) contracheque(s) mais recentes de cada folha, correspondente(s) à matrícula informada no campo usuário;

§ 2º A senha é pessoal e intransferível, qualquer operação realizada será de total responsabilidade do usuário;

§ 3º Estarão disponíveis para emissão somente os últimos contracheques de cada folha, que estarão à disposição do servidor na Intranet até o fechamento da próxima folha;

§ 4º O servidor terá 30 (trinta) dias para emitir e/ou salvar seu contracheque, a contar do fechamento de cada folha. Os contracheques anteriores deverão ser solicitados ao DRH.

Art. 3º A autenticação do contracheque eletrônico está disponível na Internet no sítio <http://www.tj.rr.gov.br/sistemas/rh/autentica.jsp>. O contracheque será autenticado através de um campo específico que identificará sua certificação, realizada por meio de um código que garantirá sua autenticidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO N° 049/CGJ/2005

O Desembargador **RONEY OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de 100 (cem) selos de fiscalização do tipo reconhecimento de firma, com numeração de ADV 16901 até ADV 17000, conforme ofício do 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, ficando cancelada sua validade, conforme previsto no Art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11.03.2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2005.

Desembargador **RONEY OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO N° 050/CGJ/2005

O Desembargador **RONEY OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juízes de Direito Diretores do Fórum, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de 47 (quarenta e sete) selos de fiscalização do tipo reconhecimento de firma, com numeração de ADM 71804 até ADM 71850 e de 50 (cinquenta) selos de fiscalização do tipo autenticação, com numeração de AFL 76551 a AFL 76600, pertencentes ao 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, conforme o Boletim de Ocorrência nº CIAD/P-2005-7687906, ficando cancelada sua validade, conforme previsto no Art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11.03.2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2005.

Desembargador **RONEY OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 18/10/05

Procedimento Administrativo nº 855/05

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Patrícia de Souza Wichert. Boa Vista, 18 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.233/05

Origem: 2º JESP

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, somente as horas extras referentes aos dias 12 a 14 de agosto de 2005, aos servidores: Carlos Gutem Dutra Costa, Marcos André de Souza Prill e Luciana Silva Callegário. Boa Vista, 17 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.316/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, indefiro o pagamento de adicional por serviço extraordinário. Boa Vista, 17 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.379/05

Origem: Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, indefiro o pagamento de adicional por serviço extraordinário. Boa Vista, 17 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.628/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 17 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.642/05
 Origem: Comarca de Caracará
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 17 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 504 – Alterar as férias da servidora RUDIANNA DIAS ZEIDLER, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.11.2005 e de 23.08 a 06.09.2006.

N.º 505 – Alterar as férias do servidor MAYK BEZERRA LÔ, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.11.2005 e de 10 a 29.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA
 Diretora em exercício

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria JEV N.º 022/05

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001, e CONSIDERANDO a Portaria nº 825, de 13 de outubro de 2005, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário – edição nº 3226, de 14 de outubro do corrente, que transferiu para o dia 31.10.05, o feriado referente às comemorações do Dia do Servidor (28.10.05),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o plantão de atendimento da Justiça no Trânsito, no dia 31 de outubro de 2005, no período das 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR), será cumprido pela servidora Elissângela Teles Portela.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo n.º 2036/04 - Execução de Alimentos
 Exequente: M. V. S. dos S.
 Adv.: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
 Executado: J. S. dos S.
 Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Vistos, etc.
 Considerando a certidão de fls. 45 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 46, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 13.10.2005.

Erick Lima
 Juiz de Direito

Processo n.º 2004/04 - Execução de Alimentos

Exequente: J. A. M.
 Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana
 Executado: J. A. de L.
 Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 37 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 38, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 13.10.2005.

Erick Lima
 Juiz de Direito

Processo n.º 2063/04 – Revisional de Alimentos
 Requerente: J. O. de S.
 Adv.: Oleno Inácio de Matos
 Requerido: J. da S. S.
 Adv. Emira Latife Lago Salomão.

Vistos, etc.

Tendo em vista o acordo a que chegaram as partes (fls. 22/24) e, em consonância com o parecer ministerial à fl. 31v, homologo o acordo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Com fundamento no art. 269 e incisos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com análise de mérito.

Oficie-se ao órgão empregador do Requerente, para que proceda o desconto da pensão alimentícia no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo.

Após anotações necessárias e certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C..

Boa Vista, 14.10.2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo n.º 1516/05 - Execução de Alimentos
 Exequente: S. de O. S.
 Adv.: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
 Executado: P. A. de S. N.
 Adv.: não há advogado cadastrado

Considerando a manifestação da Defensoria Pública à fl. 16 e, estando satisfeita a obrigação, conforme requerido na inicial, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Após as anotações necessárias e certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. C..

Boa Vista, 14.10.2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/10/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004892-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01005004893-2

Impetrante: Alci da Rocha, Paciente: Márcio Dornelles de Almeida Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2005

000120AM =>00357
 000336AM-A =>00253
 000341AM =>00348
 001192AM =>00393
 001200AM =>00155
 001633AM =>00381
 002026AM =>00411
 002237AM =>00323
 002674AM =>00398
 003032AM =>00383
 003134AM =>00409
 003334AM =>00411
 003351AM =>00438
 013827BA =>00028, 00251, 00281, 00374, 00393, 00406
 015420CE =>00175
 009370DF =>00444
 000349ES-B =>00155
 053730MG =>00176
 060359MG =>00032
 071832MG =>00269
 095613MG =>00384
 002492MS-B =>00404
 006984MT =>00320, 00382
 006861PA =>00428
 007303PA =>00363
 007895PA =>00428
 010988PA =>00428
 011336PA =>00311
 011832PA =>00311
 010091PB =>00378
 000469PE-B =>00495
 087790RJ =>00256
 001302RO =>00396
 001731RO =>00247, 00403
 000005RR-B =>00303, 00329, 00357, 00417
 000008RR-B =>00447
 000008RR =>00271, 00294
 000010RR-A =>00343
 000025RR-A =>00259, 00260, 00305, 00341, 00365
 000028RR-B =>00115, 00130
 000034RR =>00175
 000041RR-E =>00347
 000042RR-B =>00271, 00294, 00322, 00395
 000042RR =>00184, 00188, 00209, 00495
 000047RR-B =>00348
 000048RR-B =>00177, 00291, 00506
 000052RR =>00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00234
 000056RR-A =>00329, 00334
 000058RR-B =>00437
 000058RR =>00264, 00270
 000060RR =>00137, 00249, 00264
 000061RR-A =>00447
 000065RR-A =>00265
 000073RR-B =>00344
 000074RR-B =>00048, 00235, 00236, 00250, 00269, 00334, 00359, 00409, 00416
 000075RR-E =>00170, 00272
 000077RR-A =>00200, 00452, 00480
 000077RR-E =>00294, 00295, 00296, 00300, 00304, 00327, 00331, 00342, 00352, 00353, 00354, 00355, 00395, 00402, 00411, 00433, 00434, 00435, 00440
 000078RR-A =>00140, 00274, 00327, 00328, 00339, 00372, 00374
 000078RR =>00012, 00131, 00139, 00193, 00403, 00413, 00425
 000079RR-A =>00171, 00431
 000085RR-E =>00292

000086RR-E =>00283
 000087RR-B =>00154, 00249, 00282, 00332, 00396, 00427
 000087RR-E =>00258, 00266, 00294, 00296, 00342, 00352, 00353, 00354, 00355, 00395
 000091RR-B =>00426
 000092RR-B =>00157, 00268, 00307
 000094RR-B =>00320, 00436
 000097RR =>00346, 00509
 000098RR-A =>00291
 000101RR-B =>00254, 00268, 00302, 00306, 00307, 00309, 00313, 00317, 00318, 00336, 00337, 00344, 00345, 00351, 00368, 00386, 00389
 000105RR-B =>00274, 00343, 00345, 00366, 00410, 00430
 000107RR-A =>00248, 00403, 00419
 000108RR =>00155
 000110RR-B =>00257, 00267, 00335, 00394
 000110RR =>00405
 000111RR-B =>00269, 00270, 00409, 00416
 000114RR-A =>00280, 00295, 00297, 00298, 00299, 00300, 00331, 00364, 00371, 00388, 00395, 00433
 000114RR-B =>00423
 000117RR-B =>00162, 00308, 00379, 00410, 00475
 000118RR-A =>00141, 00143, 00324, 00350
 000118RR =>00257, 00270, 00369, 00475
 000119RR-A =>00107, 00158, 00159, 00211, 00252, 00391, 00489
 000120RR-B =>00155, 00165, 00364, 00405
 000123RR-B =>00033, 00424
 000124RR-B =>00108, 00172, 00407, 00451, 00475, 00516
 000125RR =>00028, 00374
 000127RR =>00514
 000128RR-B =>00267
 000130RR =>00125, 00350, 00510
 000131RR-B =>00211, 00375
 000135RR-B =>00323
 000136RR =>00164, 00189, 00191, 00197, 00490
 000138RR =>00328, 00380
 000141RR-B =>00204
 000142RR-B =>00252, 00287, 00356, 00419
 000144RR-A =>00398
 000144RR-B =>00282, 00438
 000145RR =>00186
 000146RR-A =>00155
 000146RR-B =>00183
 000147RR-B =>00375
 000149RR-A =>00392
 000149RR =>00180, 00246, 00275, 00276, 00290, 00376, 00387, 00392, 00396, 00421, 00422
 000153RR-B =>00002, 00004, 00005, 00006
 000153RR =>00306, 00363, 00397, 00494, 00513
 000154RR-A =>00462
 000155RR-B =>00237, 00260, 00330, 00475, 00480
 000155RR =>00135, 00283, 00407
 000156RR =>00346, 00349, 00429
 000157RR-B =>00495
 000158RR-A =>00091
 000160RR-B =>00144, 00194
 000160RR =>00163, 00205, 00210, 00261, 00273, 00320, 00371
 000162RR-A =>00164, 00403, 00447
 000162RR-B =>00182
 000163RR-A =>00329, 00357
 000163RR-B =>00332
 000164RR =>00397, 00514, 00519
 000168RR-B =>00294
 000169RR =>00195, 00293, 00346, 00387
 000171RR-B =>00175, 00277, 00321, 00370, 00401, 00412, 00414, 00444
 000172RR-B =>00185, 00399
 000175RR-B =>00280, 00295, 00297, 00298, 00299, 00395, 00397, 00439
 000177RR =>00137
 000178RR-B =>00124, 00127, 00132, 00133, 00160
 000178RR =>00138, 00393, 00445, 00446
 000179RR-B =>00277
 000179RR =>00263
 000180RR-A =>00490, 00491
 000181RR-A =>00202, 00271, 00272, 00345
 000182RR-B =>00155, 00506
 000185RR-A =>00129
 000185RR =>00142
 000189RR =>00138, 00373, 00470
 000190RR =>00206, 00363, 00459, 00469, 00507, 00515
 000192RR-A =>00326

000197RR-A =>00155, 00450
 000201RR-A =>00417
 000203RR =>00138, 00203, 00212, 00343, 00445
 000205RR-B =>00363, 00399
 000206RR =>00255
 000207RR-A =>00155
 000208RR-A =>00321, 00418, 00420
 000208RR-B =>00287
 000209RR-A =>00190, 00286, 00399, 00403
 000209RR =>00267, 00394, 00406, 00419, 00432
 000212RR =>00256, 00265, 00360, 00442, 00443
 000213RR-B =>00029, 00030, 00235, 00236, 00331, 00369, 00388, 00408
 000214RR-B =>00029, 00030
 000215RR-B =>00030, 00049, 00050, 00072, 00213, 00215, 00218, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00242, 00244, 00245
 000216RR-B =>00381
 000221RR =>00447
 000222RR-A =>00204
 000222RR =>00167, 00201, 00207
 000223RR-A =>00257, 00262, 00267, 00280, 00308, 00335, 00358, 00379, 00394, 00410, 00475
 000223RR =>00480
 000224RR-B =>00236, 00330, 00331
 000225RR =>00171
 000226RR =>00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00155, 00163, 00170, 00243, 00267, 00272, 00273, 00292, 00320, 00359, 00363, 00400, 00406, 00414
 000231RR =>00301, 00410
 000233RR-B =>00325
 000235RR-B =>00348
 000236RR-B =>00126, 00136, 00175
 000236RR =>00417, 00508
 000237RR-B =>00290, 00320, 00382, 00436
 000239RR-A =>00285, 00310, 00312, 00314, 00316, 00319
 000239RR =>00511
 000245RR-A =>00175, 00321, 00333, 00361, 00362, 00393, 00401, 00407
 000247RR-B =>00122
 000247RR =>00196
 000248RR =>00192, 00198, 00204
 000254RR-A =>00273, 00288, 00459, 00496, 00511
 000260RR-A =>00416
 000260RR =>00168, 00174, 00196
 000262RR =>00165, 00258, 00342, 00360, 00364, 00413
 000263RR =>00031, 00163, 00320, 00363
 000264RR =>00155, 00256, 00258, 00266, 00280, 00289, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00304, 00327, 00330, 00331, 00338, 00342, 00347, 00352, 00353, 00354, 00355, 00364, 00371, 00378, 00384, 00388, 00395, 00401, 00402, 00408, 00411, 00421, 00433, 00434, 00435
 000269RR =>00256, 00258, 00295, 00304, 00327, 00347, 00364, 00388, 00395, 00402, 00411, 00440
 000279RR =>00147, 00178
 000281RR =>00410
 000282RR =>00247, 00248, 00278, 00404
 000284RR =>00154, 00156, 00427
 000285RR =>00340, 00367, 00393, 00415
 000297RR =>00250
 000299RR =>00097, 00167, 00406
 000300RR =>00166
 000305RR =>00239, 00442
 000311RR =>00121, 00161, 00181, 00281, 00303, 00441, 00442
 000315RR =>00284, 00363
 000316RR =>00163, 00292, 00320, 00359, 00371, 00399, 00414
 000319RR =>00303
 000320RR =>00003, 00010, 00011
 000321RR =>00466, 00477, 00506
 000331RR =>00294, 00295, 00395
 000333RR =>00498
 000335RR =>00270
 000336RR =>00128, 00205
 000337RR =>00119, 00150, 00151, 00169, 00314
 000338RR =>00175, 00412
 000343RR =>00269
 000344RR =>00495
 000345RR =>00107, 00159, 00391
 000350RR =>00271, 00426
 000352RR =>00027, 00265, 00279, 00283, 00360
 000356RR =>00277, 00414, 00444
 000377RR =>00238
 000379RR =>00330, 00331

000380RR =>00385
 000381RR =>00325, 00340
 000385RR =>00173, 00208, 00251, 00373, 00470
 000391RR =>00167, 00415, 00497
 000393RR =>00506
 000394RR =>00163, 00170, 00243
 000397RR =>00453
 000406RR =>00390, 00392
 000410RR =>00480
 000413RR =>00417
 000419RR =>00418
 000420RR =>00320
 000421RR =>00288, 00321, 00443
 000428RR =>00240, 00280
 009426RS =>00155
 054940RS =>00408
 084206SP =>00311, 00315
 113344SP =>00306
 130524SP =>00235
 131551SP-E =>00377
 196403SP =>00214, 00216, 00217, 00219, 00241
 212022SP =>00309
 000220TO =>00156

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/10/2005

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00114 - 001005120290-0

Requerente: J.F.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00115 - 001005120429-4

Autor: L.L.O.F. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Paula Bittencourt Leal.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001005120551-5

Requerente: A.S.A.; Requerido: M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001005120544-0

Requerente: F.L.C.F.; Requerido: E.A.F. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00118 - 001005120295-9

Requerente: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00119 - 001005120541-6

Requerente: D.A.C.; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00120 - 001005120546-5

Autor: A.F.S.P.; Réu: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 33.752,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001005120543-2

Requerente: A.S.S.; Requerido: G.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.224,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00038 - 001005120573-9

Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 9.820,55. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00039 - 001005120574-7

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.073,98. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00040 - 001005120578-8

Exeqüente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 11.326,29. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00041 - 001005120583-8

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.295,46. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00042 - 001005120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 9.533,96. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00043 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.292,24. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00044 - 001005120594-5

Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.085,75. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00045 - 001005120598-6

Exeqüente: Rárisson Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.662,72. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00046 - 001005120603-4

Exeqüente: Renato Cavalcante Filho; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.889,13. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00047 - 001005120608-3

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 9.166,70. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00048 - 001005120387-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 621,17. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001005120135-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.727,61. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00050 - 001005120136-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S M A Tavares e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.478,85. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00051 - 001005120139-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.193,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005120140-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.335,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005120154-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ernestina Teixeira da Costa => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 336,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005120174-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 323,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005120179-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa Dantas do Vale => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 433,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005120185-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: K F Balbino => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.203,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001005120260-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alexandre Nogueira Barreto => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 443,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001005120279-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M J P da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 681,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001005120280-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: A P Maia Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 989,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001005120319-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das C Souza Saldanha => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 436,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001005120320-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Getro Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.392,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001005120392-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 735,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00063 - 001005120402-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francinete Amaro da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 860,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001005120409-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Clemildes Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.478,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005120412-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Helena Cabral Pinto => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.168,81. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005120487-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Geraldo de Almeida Licarião => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 573,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005120519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Viena Leite Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 477,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005120522-6
 Execuiente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 17.184,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005120525-9
 Execuiente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Germano Waldow => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 598,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00033 - 001005118611-1
 Autor: Josefa Pereira Marinho; Réu: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.199,94. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00034 - 001005120229-8
 Requerente: Nicácio Rebouças de Oliveira e outros; Requerido: Citel Com Mat P Constr Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005120564-8
 Requerente: Tania Lopes da Silva; Requerido: Jose Nilton Teixeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005120566-3
 Requerente: Stefhany Tavares Ferreira; Requerido: Josué da Cruz Ferreira => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005120572-1

Requerente: Neuliane do Prado de Lana; Requerido: Wladimir Alves de Lana => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00027 - 001005120533-3
 Consignante: Delourdes Camilo dos Reis; Consignado: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 7.323,32. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00028 - 001005120315-5
 Embargante: Empresa Gráfica Uailan; Embargado: João Batista Campelo => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00029 - 001004094716-9
 Execuiente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 22.075,10. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00030 - 001004096291-1

Execuiente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 37.778,21. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO

00031 - 001005120556-4
 Requerente: Maria do Carmo Silva Barros; Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00032 - 001005119705-0
 Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros; Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Adv - Januário Miranda Lacerda.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00122 - 001005120597-8
 Requerente: A.M.C. e outros; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00123 - 001005120299-1
 Requerente: C.M.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00124 - 001005118951-1
 Autor: N.L.M.; Réu: J.M.S.D. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001005120527-5
 Requerente: M.D.B.M.; Requerido: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2005. Valor da Causa: R\$ 43.200,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ALVARÁ JUDICIAL

00126 - 001005120517-6
 Requerente: T.F.R. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00127 - 001005120548-1
 Autor: M.J.C.R.; Réu: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 41.469,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00128 - 001005120427-8
 Impugnante: M.R.M.; Impugnado: M.V.N.S. => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00129 - 001005120571-3
 Autor: T.S.; Réu: M.N.M. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00070 - 001005120030-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adenilson S Rosa => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.040,29. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005120035-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C N Vieira Souza Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.937,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005120120-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 26.396,23. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001005120145-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 25.198,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005120170-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josivaldo Graciano de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 350,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005120175-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edwiges Diogo Santana => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 347,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005120180-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alberto de Melo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 364,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005120190-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Soraia Veras Barreto Taveres => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 304,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005120259-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Martinelli => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 501,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005120265-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 404,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005120275-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leda Barredo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 370,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005120325-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Idalina Paiva de Almeida Souza => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 304,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005120330-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edna Assunção Souza => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 819,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005120389-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Everaldo Barbosa Lima => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 521,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005120397-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cesar Augusto Salustiano do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 451,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005120407-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lenide Freitas de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 923,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005120417-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Miranda Martins => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.403,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005120489-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rosalete Souza Saldanha => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 945,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005120492-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mariza de Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 808,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005120520-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izabel Maria da Conceição da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.801,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005120523-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/10/2005. Valor da Causa: R\$ 355,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00091 - 001005120553-1

Requerente: Dilton José dos Santos; Requerido: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00110 - 001005120557-2

Autuado: Maycon de Carvalho Barbosa => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005120636-4

Autuado: Célio de Lima Raposo e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00107 - 001005120576-2

Paciente: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00108 - 001005120559-8

Requerente: Reginaldo Araujo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00109 - 001005120596-0

Requerente: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00112 - 001005120602-6

Réu: Antônio F Garcia => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00113 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Inclusão Automática No Siscom em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00092 - 001005120245-4

Indiciado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005120482-3

Indiciado: M.O.W. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00094 - 001005119714-2

Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005119715-9

Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001005120558-0

Autuado: Virgilio Daniel da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00097 - 001005120601-8

Requerente: Manoelito Almeida Oliveira => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00098 - 001005119023-8

Indiciado: K.S.O. e outros => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005120241-3

Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00100 - 001005120560-6

Autuado: Targino Pereira Lucena Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00101 - 001005120536-6

Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00102 - 001005119713-4

Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00103 - 001005120639-8

Requerente: Jefferson Mereles Sobreiro => Distribuição por Dependência em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00104 - 001005120555-6

Autuado: Jefferson Mereles Sobreiro => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005120561-4

Autuado: Josué Santos Cruz => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00106 - 001005105933-4

Autor: Delegado de Policia Adriano Severino => Transferência Realizada em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005118470-2

Requerente: A.F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005118466-0

S.educando: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 10:20 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005118467-8

S.educando: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 10:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005118468-6

S.educando: J.O.V. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 09:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005118469-4

S.educando: M.G.A.L. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 11:45 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005118471-0

S.educando: F.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 11/11/2005, às 14:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00130 - 001005118857-0

Adotante: A.J.T.B. e outros; Requerido: C.W.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Nos termos do art. 82, i9nciso II do CPC, dê-se vista dos autos ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paula Bittencourt Leal.

ALIMENTOS - PEDIDO

00131 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 44vº. Boa Vista/RR, 13/10/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00132 - 001004085452-2

Requerente: D.V.S.S.; Requerido: L.J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001005119630-0

Requerente: N.S.L.; Requerido: V.S.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/04/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por A.R., com aviso de recebimento (CEP 81110-080). 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001005120104-3

Requerente: F.P.P.T. e outros; Requerido: A.A.T. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/04/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001005107842-5

Requerente: A.N.S.M. => Aguarda expedição de alvará. Final da decisão: Dessa forma, defiro o levantamento de 2/3 do valor. Expeça-se alvará, com urgência, em nome de Antonia Maria Monte Silva dos Santos para levantamento de 2/3 da quantia, sendo 1/3 para esta e 1/3 para Alanda, representada por aquela. O valor restante, no importe de 1/3, deve continuar aguardando autorização para posterior levantamento pela beneficiária Paloma. Intime-se a menor Paloma por edital. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00136 - 001005118967-7

Requerente: J.P.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 114084-5. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 165. Dê-se vista à Fazenda Pública Estadual por 30 dias. após, permaneçam os autos conforme despacho de f. 161, caso não haja requerimento da Fazenda. Intimações necessárias. Cumprase. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto Moreira.

00138 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros; Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de f. 145. Diga a parte sobre o pagamento do ITCMD.

Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha.

00139 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00140 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 33, 34 e 35vº. Boa Vista/RR, 10/10/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00141 - 001005108321-9

Inventariante: Hiyam Yaghi => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 26. Dê-se vista à Fazenda Pública Estadual por 30 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00142 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se despacho de f. 30. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00143 - 001005119701-9

Inventariante: Alessander Barbosa da Cunha => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Nomeio inventariante dos bens deixados por , independentemente de termo. Juntem-se os documentos requisitados nos arts. 1031 e 1032 do CPC, isto é, certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, e recolhimento do ITCMD junto à Fazenda Estadual (SEFAZ). Após, conclusos. Intimem-se. Junte-se a certidão negativa Municipal, haja vista as demais constarem dos autos, cf. fls. 12 e 13. Boa Vista/RR, 11/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00144 - 001004092440-8

Requerente: M.S.N.; Interditado: E.B.S. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de E.B.S. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) M.S.N. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/10/05. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001005102472-6

Requerente: M.N.S.; Interditado: F.S.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005104549-9

Requerente: S.R.L.; Interditado: R.L.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/12/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005118949-5

Requerente: M.A.R.P.; Interditado: D.R.P. => Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Nego, por enquanto, a Curetela provisória, posto que o documento de fls. 14 atesta a doença neurológica, mas não ressalta a incapacidade absoluta ou relativa do interditando, não preenchendo os requisitos para concessão de liminar. 4 - Designo o dia 25/04/2006, às 10:10 horas para audiência de interrogatório. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.; Interditado: N.S.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 25/04/2006, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - A parte autora autentique o documento de fls. 10. Após, conclusos, para apreciação do pedido de Curatela provisória. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005120016-9

Requerente: I.N.S.; Interditado: E.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/04/2006. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça Gratuita. 3 - Defiro o pedido Curatela Provisória em face do Laudo médico acostado às fls. 12. Expeça-se termo. 4 - Designe-se o dia 17/04/2006, às 10:50 horas, para audiência de interrogatório. 5 - Cite-se. 6 - Intimação necessárias. Boa Vista/RR, 11/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00150 - 001005118940-4

Autor: M.S.N.; Réu: F.N.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 17/04/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00151 - 001005118946-1

Autor: R.N.A.L.; Réu: A.S.L. e outros => Curador especial nomeado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial das menores requeridas. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 11/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00152 - 001003058762-9

Requerente: M.A.R. e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00153 - 001005118941-2

Requerente: F.S.P.G.; Requerido: J.F.S.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00154 - 001004093577-6

Requerente: A.B.S.F.; Requerido: F.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o Divórcio de A.B.S.F. e F.A.S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. Honorários pela requerida em 02 salários mínimos. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00155 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => Despacho: 1 - Pedido de f. 145: INDEFIRO, tendo em vista a r. decisão de fls. 43vº e 44, datada de maio de 1999, proferida quando da interposição dos embargos. E assim o faço porque, apesar de existir determinação judicial para que os ora embargantes, M.A. e B.J., desocupassem o imóvel, conforme r. decisão proferida nos autos em apenso e cópia juntada à f. 84 e 84vº destes autos, bem como cópia da r. decisão proferida no agravo de instrumento de fls. 88/89, datado de 20 de abril de 1999, de se observar que a r. decisão de fls. 43vº e 44 é posterior a tais atos, não havendo nenhum recurso dos ambargados contrário a essa última determinação, como se pode constatar pela leitura dos autos. Também deve ser ressaltado o lapso temporal decorrido entre as decisões favoráveis aos embargados e a data do pedido que ora se analisa (f. 145), de aproximadamente 06 anos, não sendo prejuízos para ambas as partes da relação processual. Por fim, observo que a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 16 de fevereiro de 2006, cf. f. 136, quando, então, por conciliação ou não, a demanda será resolvida. 2 - Retificando o despacho de f. 128, fixo como ponto controvertido a posse exercida pelos emparagantes. Intimações necessárias. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Emilia Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO

00156 - 001002054987-8

Exequente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo com base no art. 794, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001005100621-0

Exequente: M.L.S.; Executado: G.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 138. Boa Vista/RR, 10/10/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00158 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.; Executado: M.M.S.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 04 093541-2. Boa Vista/RR, 11/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00159 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros; Executado: M.M.S.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Cite-se. 4 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 5 - Apense nº 04 093541-2. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00160 - 001005119625-0

Exequente: D.S.P.L.; Executado: P.A.B.L. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Aénsse aos autos nº 02 036885-7. Boa Vista/RR, 11/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00161 - 001005120018-5

Exequente: I.J.T.P.; Executado: J.R.O.P. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos de nº 02 041463-6. Boa Vista/RR, 11/10/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00162 - 001005118962-8

Autor: E.X.S.; Réu: G.D.L.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO de entecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 "caput", incisos e parágrafos do CPC), determinando ao Cartório o seguinte: CITE-SE o réu, com as advertências do art. 285 e 319, ambos do C PC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00163 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte => DESPACHO: Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Boa Vista/RR, 11/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00164 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/10/2005, às 11:10 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos.

00165 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida (fls. 45). 02 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intime a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Orlando Guedes Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00166 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. Boa Vista/RR, 10/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00167 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.; Requerido: J.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP/RR. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00168 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.; Requerido: R.G.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00169 - 001005119617-7

Requerente: A.K.L.; Requerido: A.C.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 19/04/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00170 - 001004091593-5

Autor: V.C.; Réu: C.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 47. 02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00171 - 001002052219-8

Requerente: S.V.A.; Requerido: K.S.V.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o item 02 de fls. 139. Boa Vista/RR, 10/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Messias Gonçalves Garcia.

00172 - 001005107549-6

Requerente: C.F.P.C.; Requerido: C.F.P.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido. Apense-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00173 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.; Requerido: C.A.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP, acerca das fls. 20/26. Boa Vista/RR, 13/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00174 - 001005120118-3

Requerente: J.S.L.F.; Requerido: J.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 11/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00175 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Intimação ordenado(a). 01 - Defiro fls. 158. 02 - Redesigno a audiência para 08/11/2005 às 11:20h, pelos motivos aduzidos às fls. 158/163. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco V. de Albuquerque, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcelo Machado de Figueiredo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00212 - 001005120375-9

Exequente: João Ramos do Nascimento; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. apensar ao processo referido às fls. 02. Cite-se (art. 730 CPC). BV, 17.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO FISCAL

00213 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001003874-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta no processo nº 019667-2, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001019210-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 63, por tratar-se de conta salário. Manifeste-se o exequente. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019667-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001019711-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001019762-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudia Santos da Silva Batista => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001002020643-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 70. Boa Vista, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 28. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001004091795-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001004091812-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 28. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001004098106-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 28. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005100075-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: JK Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 28. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005100104-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V R C Teixeira e outros => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em

execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que, é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. Boa Vista, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005100117-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 28. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005101503-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 28. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005101508-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 28. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005101555-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Desentranhem-se as fls. 13 e 14, conforme requerido às fls. 27. Boa Vista, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005102818-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005105026-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005115204-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005120365-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Cordeiro de Melo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 17.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em resguardo ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte Autora acerca dos docs. de fls. 56 e segs. Além disso embora já anunciado o julgamento antecipado lide, deve ainda a parte autora informar se efetivamente não pretende a produção de outras provas que não as constantes no

autos, pois há pedido de indenização por danos materiais, os quais não podem ser presumidos. BV, 17.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00236 - 001004093366-4

Autor: Aldenor Teles de Souza; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art., 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00237 - 001005108411-8

Impetrante: Antonio Nonato Gomes de Moraes; Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran Roraima => Despacho: Vista ao M.P. BV, 14.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00238 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Cite-se a empresa litisconsorte para, no mesmo prazo, querendo, apresentar contestação. Decorrido tais prazos, com ou sem manifestações, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

ORDINÁRIA

00239 - 001005120102-7

Requerente: Emildio Alves Figueiredo; Requerido: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. BV, 17.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00247 - 001005114291-6

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Josué Augusto Leite e outros => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 14/10/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Fernando Borges de Moraes, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00248 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001004091977-0

Autor: Andrea Cristina Montenegro; Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para

comparecerem à Audiência redesignada para o dia 02/02/2006 às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00250 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilia Pedrosa; Réu: Cri Gelo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência redesignada para o dia 06/12/2005 às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ANULATÓRIA

00251 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimberê Soares de Freitas e outros => DESPACHO: Promova o requerente a formação do listiconsórcio passivo necessário. Haja vista a decisão a ser tomada ser de forma invariável a atingir todos os requeridos participantes do ato negocial. Esclareça na inicial qual a causa de pedir. Sem prejuízo da medida acima, e a fim de preservar interesses de terceiros adquirentes de boa-fé, determino que se oficie ao Cartório de Registro, informando sobre a existência da ação e sem objetivo, resguardando-se a transferência e a publicidade dos negócios jurídicos imobiliários. Cumpra-se. BV: 04/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00252 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso; Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor; Edital de citação. (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00253 - 001004094510-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Valdemir Paiva Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documentos de fls. 36/37. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001005103265-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Celia Gama de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 22.mar.2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artig o 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 03.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00255 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Weidell Sadar Silva Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 27(v). (Port. 02/99). Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DESPEJO

00256 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: R.H. Cobradas as custas finais ou inscrita na dívida ativa, arquivem-se. Boa Vista/RR, 03.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00257 - 001001005131-5

Exeqüente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Trata-se de executada cuja constituição na junta Comercial tem a natureza de firma individual, onde o patrimônio da empresa se confunde com a do sócio, sendo remansosas as decisões jurisprudenciais nesse sentido. Por outro lado, confirma-se a natureza antes descrita quando se visualiza o documento de fls. 63/64, o qual descreve o patrimônio dos sócios encontrados na sede da executada, confundindo-se com os pertencentes à empresa, cumprindo-se os requisitos previstos no artigo 50 do NCC, para a aplicação da " Disregard Doctrine ". Desconsidero pois a personalidade Jurídica da executada e determino que se penhore bens em nome dos sócios de fls. 104. BV: 10/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00258 - 001001005235-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Transfira o valor para carta judicial remunerada. Diga o autor. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00259 - 001001005596-9

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00260 - 001003059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira; Executado: Antônio Tenório Lima => DESPACHO: Oficie-se conforme siliculado a fl. 75. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00261 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv; Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00262 - 001005102531-9

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00263 - 001005106478-9

Exeqüente: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Aceito a conversão do procedimento para cobrança judicial dos valores devidos. Retifique-se a capa, contando o novo nome da ação. Cite-se. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00264 - 001005116639-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: R.H. I- Cite-se nos termos do art. 652, do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV: 04/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00265 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port.

02/99). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00266 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Defiro (fls. 149). BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00268 - 001003063017-1

Exequente: Banco Honda S/A; Executado: Renato Silva de Melo => DESPACHO: Segue bloqueio judicial. Aguarde-se por trinta dias. Após, diga o autor. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO*** Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

INDENIZAÇÃO

00269 - 001001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: R.H. Intime-se o advogado via DPJ, não se manifestando encaminhe-se ao TJ. BV: 03/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Apresentar contrarazões ao recurso adesivo (10 dias). (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista, Cleise Lício dos Santos, Luciana Olbertz Alves.

00270 - 001004078652-6

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Custas finais R\$ 520,00. (Port. 02/99).DESPACHO: Cobre-se custas finais da requerida e ou inscreva-se em dívida ativa. Cite-se a devedora nos termos do artigo 652 e 1. do CPC. Fixo honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. BV: 04/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00271 - 001004085750-9

Autor: Sueli da Silva Leitao; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Faça-se conclusão para sentença. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00272 - 001004089201-9

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, não conheço os presentes embargos, eis que não demonstrada a contradição, não servindo o instrumento legal para reexame da matéria já enfrentada, posto existente remédio jurídico próprio para o fim colimado. BV: 04/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00273 - 001004091015-9

Autor: Ridaldo Alves de Araújo; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre a possibilidade de fim amigável da lide. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado. BV: 11/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes .

00274 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Geralda Cardoso de Assunção => DESPACHO: R.H.

Configura-se hipótese de fim prematuro. Autos conclusos para sentença. BV: 03/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00275 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Providencie o autor a assinatura na inicial juntamente com seu procurador, a fim de usufluir os benefícios da assistência judiciária, porquanto tal declaração é pessoal sob as penas da lei. Fixo o prazo de 10 dias. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00276 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda; Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: 1. Certifique-se sobre a conclusão dos autos nesta data. 2. Tendo em vista as certidões de fls. 52-v e 57, determino que se designe nova data para a audiência, observando a necessidade de compatibilização das pautas. 3. Int. as testemunhas e a parte já citada. O autor será intimado via DPJ. 4. Diga o autor em cinco dias sobre a certidão de fl. 52-v. 5. Após a indicação do endereço (fl. 52-v), cite-se e intime-se. BV: 10/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de justificação designada para o dia 15/12/05 às 11 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00277 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga; Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por um ano. Após, concluso. BV: 07/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Eíldoro Mendes da Silva.

00278 - 001004097863-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Leila Silva de Castro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Cetidão de fls. 35 (v). (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00279 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima; Requerido: Carlos Ragem Areb => DESPACHO: O prazo em dobro decorre de lei. À DPÉ. BV: 11/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00280 - 001005114845-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Israel Pardinho Souza => SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: O devedor pagará a dívida em 15 (quinze) vezes de R\$ 105,55 (cento e e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), vencendo a primeira no dia 11 (onze) de novembro de 2005 (dois mil e cinco); os honorários advocatícios consistem no valor de R\$ 359,11 (trezentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) a serem pagos no dia 11 (onze) de dezembro deste ano, com tolerância de 05 (cinco) dias; e pagará este ato ao credor a importância de R\$ 359,11 (trezentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), as custas processuais serão pagas pelo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, fls. 26 (vinte e seis). Isto posto, homologo o acordo por sentença para que produza seus legais efeitos, pondo fim ao processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Boa Vista/RR, 11.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Mamede Abrão Netto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00281 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: Acato os argumentos de fls. 70. As ações processuais tem caráter díplice, onde determinadas matérias podem e devem ser alegados do bojo da defesa, não havendo por com seguiante, interesse processual e ou possibilidade jurídica para o manejo da ação de reconvenção. Quanto à denúncia da lide, não estão presentes os sem requisitos, limitando-se o requerente a pedir sem deferimento, sem atentar-se para o artigo 70 do CPC. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado de lide. BV: 11/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, André Luís Villória Brandão.

REIVINDICATÓRIA

00282 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Município a fim de dar cumprimento ao decidido nos autos (fls. 325) fazendo o depósito do valor da indenização, no prazo de trinta dias. Encaminhe-se cópias de fls. 313/314, 315/317 e 325 e 326. Após, concluso para sentença. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00283 - 001004092248-5

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => DESPACHO: Assiste razão ao requerido, persiste dúvida quanto a alegada data da turbação já que a inicial não trouxe e muito menos houve justificação do alegado em audiência, de sorte que a ação deverá seguir o procedimento ordinário e não o especial, afastando-se a possibilidade de concessão liminar de manutenção com a retirada do poste de luz. Digam as partes se há possibilidade de acordo e justifiquem a necessidade de outras provas, conforme protestado. Sem manifestação, venham os autos para saneamentos. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

REVISORIAL DE CONTRATO

00284 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001005117425-7

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Francisco Cardoso de Almeida => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.37/38 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00286 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior; Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => despacho - Intime-se pessoalmente, fls. 35 verso Boa Vista 20/09/2005. Dr. Délcio Dias Féu. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00287 - 001005107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: P Casarin e outros => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 25, uma vez que se trata de ação de execução. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da ré P. Casarin ME, fica suprida nulidade ou a falta de citação, devendo a parte executada oferecer bens à penhora no prazo de 24h. Aguarde-se o retorno do mandado de citação do segundo executado. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INDENIZAÇÃO

00288 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento; Réu: Supermercado Super Rocha => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

MONITÓRIA

00289 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00290 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria; Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00291 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré Veralúcia Beserra Marques. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

00292 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00293 - 001005114334-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00294 - 001003072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco R Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00295 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00296 - 001005105586-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00297 - 001005114874-9

Autor: B.V.E.; Réu: A.P.R. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 42. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00299 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00300 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00301 - 001005106078-7

Autor: Iésus Fernando Moraes Queiroz; Réu: Vanda Marinho Saraiwa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

BUSCA E APREENSÃO

00302 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001002026880-0

Requerente: Maria Pliníia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Defiro requerimento de fl.243v. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00304 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: João Francisco Gomes Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para

manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00306 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 199, condenando ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira, Nilter da Silva Pinho.

00307 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 156. Proceda-se à alteração no Siscom. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00308 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 113. Proceda-se à devida alteração no Siscom. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **VERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00309 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fls. 0131. Proceda-se a devida alteração no siscom. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00310 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01,remeto a publicação, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00311 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01,remeto a publicação, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Lucília Gomes, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento.

00312 - 001004096565-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Mafra de Souza => Despacho: Apresente a parte autora o acordo mencionado às fl. 23, haja vista o não cumprimento do despacho de fl. 25, para que o processo seja devidamente extinto. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00313 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Despacho: 1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 76. 2. Diga a parte autora se pretende converter a presente em ação de depósito, haja vista a não localização do bem. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00314 - 001005102705-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Clementina da Silva do Nascimento => Despacho: Na forma do art. 4º do decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 02. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00315 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00316 - 001005115698-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ezequiel Miranda Chaves => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00317 - 001005119789-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizabeth Barreto de Pinho => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 001005119791-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Márcio Glefe de Azevedo => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00319 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Meiry Daiane da Silva Vieira => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00320 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento => Despacho: Aguarde-se pelo julgamento da principal. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Eduardo Silva Medeiros.

00321 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Despacho: Indefiro peça de fls. 85/86, já que a citação de Visual Outdoor é válida, tendo, inclusive, apresentado resposta. Desentranhe-se, ainda, aludida peça, já que José pacheco Filho não é parte nesta relação jurídica. Diga, assim, a parte autora. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ataliba de Albuquerque Moreira.

DECLARATÓRIA

00322 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização de audiência designada nos autos em apenso. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DEPÓSITO

00323 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro requerimento de fl. 184. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00324 - 001005119610-2

Requerente: Holanda & Cia Ltda; Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00325 - 001005107156-0

Embargante: Edson Carlos de Oliveira; Embargado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

00326 - 001005107316-0

Embargante: Banco Ford S/A; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00327 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolfo César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00328 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Chamo o feito á ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 143. Intime-se, pessoalmente, a parte embargada para manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 136/137. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00329 - 001002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Junte-se cópia da sentença de fls. 126/127 nos autos da execução correlata. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha, Erivaldo Sérgio da Silva.

00330 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00331 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Desentranhem-se documentos de fls. 105/166, juntando-os aos autos de nº 03 069586-9. Após, cumpra-se com v. Acórdão de fl. 159. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Cícero Pereira de Oliveira.

00333 - 001005112449-2

Embargante: Paula de Jesus Rodrigues; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00334 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00335 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 326/327. Diligências necessárias. Boa Vista, 1307 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00336 - 001001007087-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Roberto Marim Sojo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001001007146-1

Exequente: L.C.; Executado: M.M.C. => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00339 - 001001007170-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Waldir Vasconcelos Rocha e outros => Despacho: Apresente a parte autora o acordo mencionado às fls. 60/61. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00340 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00341 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: defiro requerimento de fl. 109. À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00342 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01,remeto a publicação, a initimação da parte exequente, para ciência e

publicação do edital de fl.319.Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00344 - 001001007594-2
Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00345 - 001001007653-6
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 517. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001001007670-0
Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00347 - 001001007686-6
Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00348 - 001001007718-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00349 - 001001007726-0
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00350 - 001001007762-5
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann e outros => Despacho: D (fl. 202). (Defiro). Após, conclusos para sentença.Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

00351 - 001001007786-4
Exeqüente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00352 - 001001007861-5
Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias por respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00353 - 001001007865-6
Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00354 - 001001007867-2
Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Paulo Geovane Cândalo Bezerra => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00355 - 001001007873-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00356 - 001002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00357 - 001002045316-2

Exeqüente: Powertech Comercial Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pela juntada da cópia da sentença de fls. 126/127. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00358 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00359 - 001002051556-4

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00360 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: D. A.(Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00361 - 001003062644-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00362 - 001003062652-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00363 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva.

00364 - 001003065056-7

Exeqüente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio .. Indefiro, por ora, pleito de fl. 87. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00365 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00366 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00367 - 001004078556-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.º02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00368 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarneri => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.º02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00369 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00370 - 001004087745-7

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.º02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00371 - 001004092370-7

Exeqüente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho:D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista.

00372 - 001004092657-7

Exeqüente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fls. 76, já que a quebra de sigilo fiscal é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio . Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00373 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00374 - 001004094245-9

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: D. A.(Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00375 - 001004094484-4

Exeqüente: Índio Busato do Nascimento; Executado: Dilson de Souza Gomes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora, quanto ao despacho de fl. 52. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Carina Nóbrega Fey Souza.

00376 - 001004096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de

outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00377 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.º02/01,remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.93.Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00378 - 001004097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gustavo Cavalcanti Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00379 - 001005101665-6

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Francisca Ramos Rabelo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00380 - 001005106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00381 - 001005106134-8

Exeqüente: Friller Brasil Alimentos Ltda; Executado: J da Silva Viana => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fl. 37, já que a citação editorial, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Laureano Cezar Elias Muller, Jucie Ferreira de Medeiros.

00382 - 001005107069-5

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00383 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Defiro requerimento de fls. 53/54.Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00384 - 001005116228-6

Exeqüente: Laudenir Striicher e outros; Executado: Lauro Reinehr => Despacho: Defiro requerimento de fls. 27. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves.

00385 - 001005116842-4

Exeqüente: Frigorífico Somar Ltda; Executado: Rosangela Josino Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00386 - 001003073659-8

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Designe-se nova data para tanto. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00387 - 001004081983-0

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Conforme certidão de fl.38, o requerido às fl. 34 já foi cumprido.Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00388 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fls. 78. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00389 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00390 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Nádia Farage => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00391 - 001005114362-5

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fl. 023. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00392 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00393 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Despacho: Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luís Villória Brandão.

00394 - 001002026719-0

Exequente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00395 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00396 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emília Brito Silva Leite.

00397 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00398 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 556. Boa Vista, 14 de outubro

de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida.

00399 - 001004081030-0

Exequente: Othon Matos Luz; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 233. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00400 - 001005120208-2

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Apense-se ao respectivos autos. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXIBITÓRIA

00401 - 001005113795-7

Autor: Paula de Jesus Rodrigues; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: D (fl. 39). Após, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00402 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Defiro requerimento de fl. 362. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00403 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com v. Acórdão de fl. 401. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Jorge da Silva Fraxe, Fernando Borges de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00404 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00405 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00406 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio da Silva Pinheiro, André Luís Villória Brandão.

00407 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00408 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fls. 185. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00409 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o douto perito médico, Rui Guilherme S. Souza, para apresentar o laudo médico Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00410 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00411 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré BRADESCO SEGUROS S/A, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.10.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00412 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00413 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Digam as partes acerca da perícia médica. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes.

00414 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva.

00415 - 001004097321-5

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: A.C.O. e outros => Despacho: A primeira ré, A. M. Castro de Oliveira, não obstante citada, não regularizou sua representação processual, razão pela qual, na forma do inciso II, do artigo 13 do Código de Processo Civil, decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319 do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes.

00416 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00417 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00418 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Defiro requerimento de fl. 123. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00419 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 58/59. Procedese a devida alteração no siscom. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00420 - 001005111969-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Diretorio Regional do Psdb em Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00421 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos; Réu: Boa Vista Energia S.a => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 17.10.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00422 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela pretendida para determinar a ré que promova a imediata exclusão do nome da autora, do cadastro de proteção ao crédito, até julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00423 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo; Réu: Msn Santos => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid.

MONITÓRIA

00424 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00425 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00426 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

00427 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00428 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias pela devolução do AR. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00429 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 42, haja vista as razões expostas às fl. 31. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00430 - 001005112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Dilson Vieira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 029. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00431 - 001005119712-6

Requerente: Casadio e Cia Ltda; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 372 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

ORDINÁRIA

00432 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Cumpra-se com a norma do artigo 229 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00433 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00434 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00435 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00436 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => Despacho: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00437 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento; Requerido: Edson Belo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 020. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00438 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00439 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00440 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 17.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00441 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => Despacho: Defiro requerimento de fls. 92. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00442 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => Despacho: Chamo o feito á ordem para tornar sem efeito decisão que decretara a revelia do Sr. Braulino Ferreira Santos, já que como sustentado por seu Defensor, no mandado citatório não constam as advertências legais que ensejam aquela. Diga, destarte, a parte autora. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 04/10/2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00443 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa; Réu: Gerson de Tal => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00444 - 001005106466-4

Autor: Ailan de Oliveira Silva; Réu: Joira de Souza Maciel => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reintegrar o autor na posse do imóvel objeto da lide, condenando, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumprase. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Afonso Santana de Andrade, Alberto Jorge da Silva.

00445 - 001005108351-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: João Romario de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e reintegrar a autora na posse do imóvel objeto da lide, condenando, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumprase. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.

Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00446 - 001005113875-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

REIVINDICATÓRIA

00447 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

USUCAPIÃO

00448 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus; Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00176 - 001001000338-1

Requerente: E.R.B.A.; Requerido: J.S.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 60. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00177 - 001004097639-0

Requerente: T.S.L.; Requerido: B.N.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto ISTO, chamo o feito à ordem e indefiro a petição de fls. 32/35, determinando seu desentranhamento e das demais peças pertinentes, com consequente retorno dos autos ao arquivo correspondente. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00178 - 001005101550-0

Requerente: I.F.S. e outros; Requerido: I.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de citação. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00179 - 001005101982-5

Requerente: I.C.C.; Requerido: N.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 267, sob pena de

inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00181 - 001005107614-8

Requerente: L.J.R.S. e outros; Requerido: H.J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência dos Autores é expressa, estando legitimamente representados, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00182 - 001005113970-6

Requerente: C.A.M.S.F.; Requerido: C.A.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o requerente (fls. 20), no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00183 - 001005115714-6

Requerente: R.L.M. e outros; Requerido: R.D.S.M. => Decisão: Considerando as infrutíferas diligências pretéritas no sentido de obter-se informações acerca da fonte pagadora do Réu, defiro o pedido de fls. 21 e 21v, devendo a autoridade fazendária federal enviar a este juízo cópia da declaração de Imposto de Renda do Executado, ano base de 2004. Cumpra-se. P.I. Boa Vista, 07/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00184 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, bem como a peculiaridade do caso, remetam-se os autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de fls. 14/15, para uma melhor apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00185 - 001005116670-9

Requerente: Carolina Pinto Latgé => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, bem como a peculiaridade do caso, remetam-se os autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de fls. 14/15, para uma melhor apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00186 - 001004081476-5

Autor: S.A.A. e outros; Réu: M.H.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00187 - 001002030003-3

Requerente: D.P.; Requerido: E.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cobre-se, por via telefônica, resposta ao ofício expedido, certificando-se. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005103903-9

Requerente: A.O.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 45). Diga o inventariante, conforme manifestação de fls. 40/41. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00189 - 001003058018-6

Requerente: I.M.S.; Interditado: M.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Expeça-se, se for o caso, o competente mandado de averbação, noticiado às fls. 44. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00190 - 001005103973-2

Requerente: M.S.S.; Interditado: M.R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. M. R. DE S. S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M. DE S. S.. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição o. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00191 - 001005105022-6

Requerente: R.S.; Interditado: A.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. A. D. S. V., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. R. D. S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00192 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.; Interditado: M.C.G.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M. DO C. G. DO N., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. L. N. P.. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00193 - 001005115212-1

Requerente: I.B.; Interditado: A.B.S.C. => DESPACHO: Dou-me por suspeito, nos termos do § único, do art. 135, do CPC. Ao substituto legal. Boa Vista-RR, 17/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00194 - 001005117255-8

Requerente: R.B.S.; Interditado: R.B.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 16/11/05, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Ouça-se o M.P., quanto ao pedido de nomeação de curadora provisória. Boa Vista, 23 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00195 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.; Réu: C.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 14/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00196 - 001001000475-1

Requerente: R.M.W.; Requerido: V.W. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte ré, pessoalmente, para pagamento das custas processuais. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

00197 - 001002053293-2

Requerente: V.M.S.; Requerido: D.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 47v.). Reitere-se conforme requerido, observada a prioridade noticiada. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos.

00198 - 001004083257-7

Requerente: R.S.S.; Requerido: J.R.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cobre-se, por via telefônica resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista, 10/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00199 - 001004076948-0

Exequente: R.M.P.S.; Executado: O.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 38). Intime-se como requerido, com prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001004092265-9

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 39, com a observação de que deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representação legal do menor, conforme fls. 41. Boa Vista, 10/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00201 - 001004093160-1

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 21v). Intime-se na forma requerida, com prazo para manifestação de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00202 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos estes autos. Considerando o comprovante de pagamento juntado às fls. 59, bem como a manifestação de fls. 62, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I. Prossiga a execução nos demais termos. Manifeste-se o Exequente acerca das Certidões de fls. 53 e 55, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00203 - 001005117485-1

Requerente: P.P.S. e outros; Requerido: F.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial , defiro a guarda provisória, tal como requerida na exordial. Expeça-se o termo respectivo. Cite-se por edital. Designo o dia 16/12/2005, às 09:00 h, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00204 - 001003059379-1

Requerente: M.R.E.R.; Requerido: J.R.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 90/91). Oficie-se, observando-se as ressalvas constantes na manifestação da DPE/RR. Boa Vista, 14/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00205 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => Aguarda providência cert.dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 150, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00206 - 001005104776-8

Autor: W.S.F.; Réu: V.R.F.S.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00207 - 001003073783-6

Requerente: R.A.P; Requerido: E.L.V.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00208 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.; Requerido: M.V.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 14/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00209 - 001005104667-9

Requerente: S.L.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Suely Almeida.

00210 - 001005116473-8

Requerente: C.R.B.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00211 - 001003064630-0

Requerente: Y.M.C.L.; Requerido: R.T.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Posto isto, indefiro o pedido de fls. 48/49, determinando seu desentranhamento e o consequente retorno dos autos ao arquivo correspondente. Corrija-se a numeração a partir da fl. 47. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Natanael Gonçalves Vieira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferrary; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => A liminar sem oitiva da parte contrária, por postergar o contraditório, é medida excepcional, ainda mais quando a parte requerida é ente de direito público. In casu, não há comprovação efetiva que a oitiva da parte adversa acarretará a ineficácia da medida. Do exposto, aguarde-se o decurso do prazo de manifestação. Após, com ou sem ela, conclusos. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de direito. Adv - Ana Paula Joaquim.

EXECUÇÃO FISCAL

00241 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001004093351-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => INTIMAÇÃO: Intimação do Sr. EDUARDO DE SOUZA MATOS, fiel depositário, para que compareça em Cartório para assinatura do Termo de Penhora. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00244 - 001005100052-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuária Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00246 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00449 - 001001010026-0

Réu: Altemar Santos de Souza => Final de Sentença: Do exposto, face a ausência de elementos probatórios que conduzam a autoria do crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONUNCIA de ALTEMAR SANTOS DE SOUZA, nos termos do art. 409 do CPP, ressalvado o surgimento de novas provas que conduzam à elucidação dos fatos. Sem custas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a família da Vítima, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça). Boa Vista, 17 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => Despacho: Renove-se os antecedentes criminais do acusado. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00451 - 001001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00452 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => Despacho: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00453 - 001001010293-6

Réu: Walmiro Nogueira de Souza => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado de fls. 169. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00454 - 001001010342-1

Réu: Francivaldo Santos Calazans => Despacho: A audiência designada para hoje às 08:30, não se realizou em virtude da ausência das testemunhas arroladas pelo MP. Registre-se a presença do Réu FRANCIVALDO SANTOS CALAZANS. Assim, encaminhem-se os autos ao MP para a devida manifestação, após a juntada dos mandados. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos => Despacho: Renove-se os antecedentes criminais do acusado. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010839-6

Réu: Izael da Silva Santos => Despacho: Renove-se os antecedentes criminais do acusado. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001001010889-1

Réu: Luiz Souza de Brito => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 199. Boa Vista/RR, 13/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001010993-1

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 223. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => Despacho: Renove-se os antecedentes criminais do acusado. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00460 - 001002024149-2

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001002026213-4

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 137. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001002026371-0

Réu: Raimundo Gabriel de Souza e outros => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00463 - 001002026431-2

Indiciado: L. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 58. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001002051805-5

Indiciado: F.R.N.M. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 109. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002055386-2

Réu: Raul Palmeira da Costa => Despacho: Aguarde-se a Sessão de Júri designada às fls. 171. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Lana Leitão Martis - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001003059700-8

Réu: Marcônio da Silva Campelo => Despacho: À Defesa do Acusado, realizada pelo Dr. Walterlon Tertulino, para apresentar a contrariedade, no prazo legal. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Lana Leitão Martis - Juíza Substituta. Finalidade: Contrariar o Libelo-Crime Acusatório, no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00467 - 001003065896-6

Réu: Amadeu Lima => Despacho: Aguarde-se a Sessão de Júri designada 208v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Lana Leitão Martis - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001004089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva e outros => Despacho: À DPE. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Despacho: Que o MP requer vistas dos autos para se manifestar sobre as demais testemunhas ausentes nesta assentada. Que defiro o ora pedido e fixo o prazo de 05 (cinco) dias por tratar-se de acusados soltos. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00470 - 001004096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz => Despacho: A audiência designada para hoje dia dezenesse de outubro de dois mil cinco, às 09:00h, no processo onde figura como acusada, FRANCISCA LIMA DA CRUZ, Ação Penal nº 010 04 096122-8, deixou de realizar-se em razão da ausência da Ré e das testemunhas arroladas pela acusação. Assim, juntam-se os mandados. Façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00471 - 001005100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira => Despacho: Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de Defesa Prévia. Após, proceda-se a degravação do interrogatório. Oficie-se ao IJ para enviar certidão do Réu. Réu, MP e DPE intimados. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005102581-4

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001005104781-8

Réu: Francisco Fredson Martins Pereira => Despacho: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia dando o denunciado como incursão nas penas dos arts. citados. 2-Designe-se data para interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se os Laudos. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 17/10/2005.

Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => Despacho: Publique-se novamente o despacho de fls. 1073 (verso), colocando-se na publicação o nome do novo patrono dos Réus, Dr. Mamede Abrão Neto e Gerson Moreno Júnior. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Lana Leitão Martis - Juíza Substituta. Fianlidade: Intimação dos advogados dos Réus José Itamar e Leonildo Medina para se manifestar sobre o despacho de fls. 1.013 dos autos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Neto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00476 - 001005107458-0

Indiciado: A. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 58. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001005111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00478 - 001005112007-8

Indiciado: J.C.M. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 36. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => Despacho: Designo a audiência para o dia 21 de outubro de 2005, às 08h30min. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 13/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja e outros => Despacho: Aguarde-se a realização de Assentada de Acusação (em continuação), "vide" fls. 313. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro, Gil Vianna Simões Batista.

00481 - 001005120379-1

Indiciado: H.G.X. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00482 - 001005119727-4

Autuado: Henrique Gabriel Xavier => Despacho: Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 14/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00483 - 001005120552-3

Requerente: Isaias de Jesus da Conceição => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00484 - 001005120249-6

Autor: João Batista de Melo Mene => Despacho: 1-R.A. 2- Certifique se o jurado já participou em alguma sessão de julgamento perante o Júri Popular no ano de 2004/2005. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001005120257-9

Autor: Dismar Freitas de Mesquita => Despacho: 1-R.A. 2- Certifique se o jurado já participou em alguma sessão de julgamento perante o Júri Popular no ano de 2004/2005. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005120269-4

Autor: Katia Gardenia Conceição Araujo => Despacho: 1-R.A. 2- Certifique se o jurado já participou em alguma sessão de julgamento perante o Júri Popular no ano de 2004/2005. Boa Vista/RR,

17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00487 - 001005105258-6

Indiciado: E.A.S. e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00488 - 001005114326-0

Autor: José Barroso Filho Juiz Auditor => despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista/RR, 17/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00489 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/01/2006 às 10:00 horas. Intimação do patrono do acusado para comparecer à audiência designada para o dia 13 de janeiro de 2006, às 10h. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00490 - 001001011876-7

Réu: Cláudio de Oliveira Machado e outros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Euclávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00491 - 001003061195-7

Indiciado: R.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00492 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001004085792-1

Réu: Isaulina Lopes de Oliveira => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Nilte da Silva Pinho.

00495 - 001004094438-0

Réu: João Moraes de Azevedo e outros => FINALIDADE: Intimação dos patronos dos acusados para que apresentem em Cartório suas Alegações Finais, dentro do prazo legal. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00496 - 001005120423-7

Autor: Amalia Batista Branco => FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para se manifestar sobre a cota ministerial de fl. 12. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00497 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), § Nos autos de execução, junte-se cópia desta decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Gleydson Alves Pontes.

00498 - 001005106522-4

Sentenciado: Maria de Lourdes da Anunciação => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 92 (noventa e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00499 - 001003071941-2

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Raimundo José Pires => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001004087857-0

Réu: Altamir Nascimento de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001004091660-2

Réu: Roberto da Rocha Correia Galvão => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001004092112-3

Réu: Antonio Gomes da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001004094551-0

Réu: Adevanir Félix da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001004097423-9

Réu: Lauri Todeschini => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001005106994-5

Réu: Paulo Antonio Barbosa => Intimar a Defesa Dr. Altamiro de Araújo Lima, OAB - 3755/PE e 816-A/TO, para ficar ciente da audiência de 15/05/06, às 13:25 horas. Boa Vista/RR, 17/10/05. 3A V. Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00506 - 001004093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 25/10/2005, às 11 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00507 - 001005114107-4

Réu: Djhailton de Paiva Pinto e outros => Intimação ordenado(a). Para ciências das partes de audiência de instrução designada para a data de 27/10/2005, às 10h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00508 - 001005116067-8

Réu: Vasco Jones => Intimação ordenado(a). Despacho:"De acordo com o MP. Face o requerente não ter especificado o período de viagem, nego o pedido. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 14/10/2005." Adv - Josué dos Santos Filho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00509 - 001001005689-2

Réu: Jânia da Silva Vieira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 499 do CPP. Adv - Wellington Alves de Lima.

00510 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 499 do CPP. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00511 - 001002028190-2

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00512 - 001002037786-6

Réu: Adenildo da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADENILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 25.10.1977, natural de Imperatriz - MA, portador do RG 127.807 SSP/RR, filho de Augusto Souza da Silva e Maria Mariano da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037786-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu ADENILDO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções dos artigos 213, 214 e 219, c/c art. 61, II, "h", todos do Código Penal Brasileiro e art. 9º da Lei de Crimes Hediondos, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de a necedênciia, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.02.2006, às 10h50min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da

Defensoria Pública Estadual, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Ronaldo Barroso Nogueira-Escrivão Judicial - 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001003057980-8

Réu: Edinilza Corrêa Pontes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da expedição da Carta Precatória de fl.200. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00514 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 27.10.2005 às 08:20 horas e da expedição da Carta Precatória de fls. 156. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00515 - 001002038280-9

Réu: Nerivaldo Mendes de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, com fundamento no art.107, I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DIMAS JOSÉ DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais(art.804/CPP). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." BV, 14 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00516 - 001005113951-6

Réu: Cleidson Reis da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 28.10.2005 às 08:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00517 - 001002021596-7

Réu: Francisco de Assis da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/ CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Outrossim, deixo de declarar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias." BV, 14 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00518 - 001001014320-3

Réu: Ferdinand Silva Moreno => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS.O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FERDINAN SILVA MORENO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14.11.1972, natural de São Luiz Gonzaga/MA, filho de Domingos Duarte Moreno e Maria das Chagas Silva Moreno, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital viram ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014320-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FERDINAN SILVA MORENO, denunciado como incursivo nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado, em razão da prescrição, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto da 5A Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o

conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. Eu, Sílvia Schulze, (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Ronaldo Barroso Nogueira-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001005114777-4

Réu: Aloisio Souza de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 21.11.2005 às 09:00 horas e da expedição da Carta Precatória de fls. 66. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001005117610-4

Infrator: M.G.S. => DECIDO CONCEDER AO ADOLESCENTE M.G.S., O BENEFÍCIO DA REMISSÃO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 186, CUMULADA COM AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA CONFORME OS ARTIGOS 117,118 E 119 DO ECA. O ADOLESCENTE FICA CIENTIFICADO DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO ENSEJARÁ EM SANCIONATÓRIA DE INTERNAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE - SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001005118461-1

Requerente: A.S.S.; Criança Adol: P.S.N. => Pelo exposto com fundamento no art. 84 do ECA, decido DEFIRO o pedido de autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de autorizar P.S.N., a viajar sob a responsabilidade da Sra. M.N.B. no trecho Boa Vista-Brasil/RR - Brasil - Santa Helena de Uairen/Venezuela - Boa Vista/Brasil/RR, no período de 16 a 17 de outubro de 2005. Declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001003062123-8

S.educando: M.R.C. => DECIDO:Compulsando os autos denota-se que o socioeducando M.R.C., cumpriu de forma parcial a medida de PSC, conforme laudo do SI, entretanto, nesta audiência o jovem declarou expressamente não ter retoenado a PSC, conforme compromisso assumido junto a equipe técnica, razão pela qual deixo de acatar a sugestão do S.I, quanto a extinção da medida, onde no presente momento decido pela sua manutenção.O jovem responde a outros feitos apensos a estes tendo como medidas aplicadas LA e PSC, por serem identicas e de mesmo cunho, decido unificá-las determinando as respectivas baixas e juntadas dos autos em apenso. Quanto a LA, como o jovem recentemente deixou o consumo de substância entorpecente, Decido mantê-la . Pates intimadas em audiência. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE.Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098307-0

S.educando: E.V.O. => Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E.V.O., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109379-6

S.educando: G.M.G.T. => DECIDO, compulsando os autos denotase que o sócio-educando G.M.G.T. cumpriu de forma satisfatória às medidas de PSC a ele imposta, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se." Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00012 - 001005117515-5

Réu: D.M. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2005, às 08 horas e 40 minutos. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001005111245-5

Educando: L.P.B.B.J. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E. N. S. L., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para ao seu futuro pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento de sua imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá diante disso, repensar aquela atitude a fim que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111261-2

Educando: L.V.C.A. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente L.V.C., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para ao seu futuro pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento de sua imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá diante disso, repensar aquela atitude a fim que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

21 de setembro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111499-8

Educando: R.O.P. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE N.A.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111525-0

Educando: J.B.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.B.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005112213-2

Educando: D.A.S. => Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005112231-4

Educando: D.A.R. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente D.A.R., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para ao seu futuro pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento de sua imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá diante disso, repensar aquela atitude a fim que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005112247-0

Educando: A.A.N. e outros => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A.A.N., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico

ao adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para ao seu futuro pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento de sua imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá diante disso, repensar aquela atitude a fim que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005112249-6

Educando: P.O.V.M. e outros => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes P.O.V.M. e C.Q.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foram atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoas e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos futuramente, pelas dificuldades que terão para obterem emprego e recuperarem a confiança das pessoas com quem costumam ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento de suas imagens junto à comunidade onde vivem, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverão diante disso, repensarem aquela atitude a fim que, no futuro, se abstêm de agirem de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornarem adultos respeitáveis, capazes de contribuir para o bem estar social. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114947-3

Educando: E.B.M. => Homologo por SENTENÇA a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.B.M S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para ao seu futuro pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento de sua imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtornos para os seus familiares. Deverá diante disso, repensar aquela atitude a fim que, no futuro, se abstêm de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005114952-3

Educando: A.S.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.S.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos

QAUTORZE dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005117518-9

Educando: R.C.C.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.C.C.M, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117531-2

Educando: M.J.B. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.J.B.G. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005117533-8

Educando: J.R.F.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.R.F.C, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005118430-6

Educando: F.S.M. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.S.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2005

003240AM =>00086
 015420CE =>00039, 00040, 00084
 016023CE =>00036
 014573DF =>00061
 008773ES =>00080
 006984MT =>00058
 007972PA =>00065, 00068, 00085
 001731RO =>00100
 000031RR =>00069
 000048RR-B =>00039, 00040, 00044, 00045, 00047, 00048,
 00051, 00084, 00091, 00093, 00110
 000068RR-E =>00080
 000072RR-B =>00067, 00130
 000074RR-B =>00087
 000077RR-A =>00104
 000077RR-E =>00098, 00101
 000078RR-A =>00066, 00097
 000078RR =>00081
 000083RR-E =>00105
 000087RR-B =>00051, 00094
 000087RR-E =>00098, 00108
 000094RR-B =>00058
 000098RR-B =>00083
 000105RR-B =>00073, 00088
 000107RR-A =>00098, 00108
 000114RR-B =>00114
 000117RR-B =>00035, 00038, 00078
 000118RR-A =>00087, 00090
 000118RR =>00037
 000119RR-A =>00096, 00118
 000121RR =>00036
 000123RR-B =>00036
 000142RR-B =>00122
 000149RR-A =>00099
 000155RR-B =>00092
 000156RR =>00076
 000162RR-A =>00104
 000169RR-B =>00131
 000171RR-B =>00067, 00070, 00075, 00099, 00101, 00109
 000172RR-B =>00095
 000178RR =>00060
 000182RR-B =>00097
 000182RR =>00068, 00074, 00090
 000185RR-A =>00097
 000189RR =>00103
 000190RR =>00065
 000192RR-A =>00059
 000201RR-A =>00083
 000202RR-B =>00070, 00099
 000208RR-B =>00074
 000209RR-A =>00095
 000216RR-B =>00105
 000223RR-A =>00035, 00038, 00066, 00082
 000226RR =>00071, 00095
 000229RR-A =>00056
 000231RR =>00102
 000235RR =>00111
 000236RR-B =>00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00052,
 00053, 00054, 00055, 00093, 00110
 000236RR =>00080
 000237RR-B =>00058
 000245RR-A =>00070, 00075, 00099, 00109
 000245RR =>00107
 000251RR =>00100
 000258RR =>00046
 000260RR =>00099
 000262RR =>00069, 00098, 00101, 00111, 00112
 000263RR =>00073, 00095
 000264RR =>00066, 00106, 00108
 000269RR =>00098
 000282RR =>00115
 000300RR =>00037, 00097
 000316RR =>00095
 000337RR =>00080
 000338RR =>00071
 000345RR =>00096, 00118
 000368RR =>00105, 00113
 000380RR =>00070
 000385RR =>00081
 000394RR =>00059, 00071, 00073, 00075, 00076, 00083, 00089,
 00095

000413RR =>00080, 00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/10/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005120826-1

Autor: Elisabete Deodato da Silva; Réu: Julio Ferreira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.823,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005120834-5

Autor: Maria Luiza Gomes de Lucas; Réu: Kilimak Ind. Com. Imp.e Exp. Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005120833-7

Autor: Paulo Lopes do Nascimento; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005120837-8

Autor: Almira Mary Cordeiro Araujo; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005120835-2

Requerente: Alvaro Tomasi; Requerido: Santiago Rodrigues da Costa Junior => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.534,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001005120840-2

Indiciado: J.A.B.N. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001005120841-0

Indiciado: L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001005119598-9

Indiciado: O.F.L. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005119600-3

Indiciado: L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005120828-7

Indiciado: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005120831-1

Indiciado: L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005120846-9

Indiciado: M.S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005120851-9

Indiciado: F.F.L. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001005120852-7

Indiciado: R.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001005119580-7

Indiciado: G.L.F. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005120830-3

Indiciado: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005120832-9

Indiciado: A.S.R.M. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005120843-6

Indiciado: J.L.P.N. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005120847-7

Indiciado: A.C.O.V. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005120849-3

Indiciado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001005120829-5

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001005120845-1

Indiciado: O.M.F. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001005119588-0

Indiciado: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005120838-6

Indiciado: A.J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005120842-8

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005120844-4

Indiciado: J.O.G.L. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005120853-5

Indiciado: L.B.A. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001005119579-9

Indiciado: G.L.F. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005119599-7

Indiciado: C.R. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001005120839-4

Indiciado: M.Z. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005120848-5

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005120850-1

Indiciado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005120854-3

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me; Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => Despacho: 1. Em que pesem os argumentos expeditos pelo autor na petição de fl. 23, o documento acostado à fl. 26 só veio a confirmar que o protesto de fl. 18 tende a ser legítimo. 2. Quanto ao fato de terceira empresa haver usado do CNPJ da autor, no momento é fato irrelevante para o Juízo, fazendo jus a autora tomar as providências judiciais cabíveis quanto ao ato. 3. Por tais motivos, mantenho a r. decisão de fl. 20. Intime-se. B.V.,

26/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 217, considerando que a reavaliação do bem construído foi devidamente realizada. Ressalte-se que a certidão do oficial de justiça, goza de fé pública, inexistindo razão para invalidação de certidão. Por fim, diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo.

00037 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Jozias Matos de Lima => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 132. Diligências necessários. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00038 - 001005105690-0

Autor: Wilson Batista Hendges; Réu: José Wallace Barbosa da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. EM, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00039 - 001005110419-7

Autor: Jucineide Pimentel Santos; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 001005110663-0

Autor: Rocilene Bento de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00041 - 001005111806-4

Autor: Daniel Pereira Soares; Réu: Zuleide Ribeiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI d CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se a pauta de audiência (fl. 11). Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005113195-0

Autor: Ailton Cruz Pimentel Filho; Réu: Cristiano Mascarenha da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005113324-6

Autor: Antonio dos Santos Filho; Réu: Ney Rezende => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 206,60 (Duzentos e seis reais e sessenta centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a initimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em

julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Determino ainda, a retificação na autuação dos autos, no sentido de alterar o nome do requerido conforme fls. 10 e 11. Sem custas. P.R.I. Em, 13/10/2005 (A) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005113486-3

Autor: Maria Nilce Oliveira Pantoja e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001005113488-9

Autor: Erica Francisca Moraes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 17/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001005113489-7

Autor: Patrick Ramos dos Reis; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 5.538,29 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (23/07/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 17/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00047 - 001005116125-4

Autor: Maria das Neves Silva da Frota e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00048 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento; Réu: Kleumar Jose Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenado o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00, a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 17/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005117853-0

Autor: Gilmara Lucia; Réu: Simone de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade das partes, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, captu). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 07/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emlia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001005119413-1

Autor: Givonildo Barros da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00053 - 001005119414-9

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00054 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Moraes; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00055 - 001005119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00056 - 001005119477-6

Autor: Cândida Maria de Oliveira Souza; Réu: Rafael de Castro Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00057 - 001005119507-0

Autor: Julio de Sousa Figueiredo; Réu: Raimunda de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00058 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Considerando que as informações descritas em fl. 92, estão desatualizadas, intime-se a parte reclamante para apresentar todos os extratos bancários da conta corrente descrita em fl. 83, para comprovação dos depósitos, no prazo de dez dias. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00059 - 001004086740-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Diga a autora, se ainda tem interesse no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

00060 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Intime-se o exequente para comprovar a efetiva posse do bem constritado pelo executado, no prazo de cinco dias. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00061 - 001005110263-9

Exequente: Luciana Cristina Briglia Ferreira; Executado: Conterpav Construção Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira.

00062 - 001005111833-8

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Ediva de Souza Cardoso => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005111836-1

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Janaina Duarte Correia => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001004088122-8

Requerente: Egídra Brilhante Perin; Requerido: Celina Andréia Souza Figueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EGÍDRA BRILHANTE PERIN, em face de CELINA SOUZA FIGUEIRA. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores e aplicações financeiras. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14/10/

2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00065 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard, Moacir José Bezerra Mota.

00066 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: 1. Efetue-se nova tentativa de penhora on line, restringindo ao valor dos honorários advocatícios, descritos em fl. 149, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00067 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhora (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00068 - 001004086082-6

Autor: Jaime Macêdo Fernandes; Réu: Jose Ronaldo dos S Oliveira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elciane V de Souza Girard.

00069 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 209, na íntegra. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00070 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Janaína Debastiani.

00071 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00072 - 001005099865-6

Autor: Joilson Pinheiro; Réu: Denesio Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu à Autora a importância R\$1.100,00 (Um mil cento e dez reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legias, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 07/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 18 de novembro de 2005, às 11:40 horas na sede deste Juizado. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00074 - 001005110188-8

Autor: João Barroso Rodrigues; Réu: Salete Pires de Almeida => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal. (art. 763/CPC). Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00075 - 001005110643-2

Autor: Andrea Karla Fernandes Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/ CPC. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00076 - 001005110713-3

Autor: Joanielce de Oliveira Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 45. Aguarde-se manifestação espontânea da parte executada, no prazo de cinco dias. Certifique-se. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Luciana Rosa da Silva.

00077 - 001005119478-4

Autor: Jose Frutuoso do Vale Junior; Réu: Varig Linhas Aereas S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005119498-2

Autor: Edson Ricardo Lucas; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00079 - 001005119534-4

Autor: Renoir de Oliveira Rodrigues; Réu: Suely Mendonça Gonzaga => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00080 - 001004088017-0

Requerente: Hercineia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 135/136. Após, cumpra-se as determinações de fl. 136. Por fim, expeça-se alvará em favor da exequente. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00081 - 001004088601-1

Autor: João Carlos dos Santos; Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Almir Rocha de Castro Júnior.

00082 - 001004088832-2

Autor: Marili Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Sem custas. P.R.I. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00083 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diante da inércia da parte executada,

cumpra-se r. despacho de fl. 93. Após, cls. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

00084 - 001005110141-7

Requerente: Francineide Souza do Amaral; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

POSSESSÓRIA

00085 - 001005113187-7

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00086 - 001005110102-9

Autor: Orlando Mario Eyer dos Santos; Réu: Gboex - Previdencia Privada => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte demandada, no SISCOM. Defiro o requerido em fl. 37. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Após, aguarde-se rea lização da audiência designada. Em, 07/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Evelise Cristina Balhesteros Bergamo.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00087 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

00088 - 001005109884-5

Requerente: Miriam Coelho dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 41v, com fulcro o Enunciado n.º 05 do FONAJE. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00089 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Mantendo a decisão de fl. 96 para que se aguarde o julgamento definitivo do mandado de segurança, pois a definição sobre a legalidade do corte é crucial para fixação ou não da responsabilidade da empresa ré. Em, 17/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00090 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira**AÇÃO DE COBRANÇA**

00091 - 001004086624-5

Autor: Geisy Magida de Almeida Gomes e outros; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de intimação a ser cumprido em relação à Ré J. T. Carolino, devendo o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência, se fazer acompanhar do meirinho subscritor da certidão de fl. 20, vez que este já encontrou a Ré naquele endereço. BV. 14/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00092 - 001005110427-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Eduardo Frankin da Silva Braid => DESPACHO: I. Sentença já prolatada, conforme se vê à fl. 51;II. Assim, arquive-se com as baixas e anotações necessárias; BV. 14/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00093 - 001005116144-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória com a realização de audiência instrutória, conforme faculta o art. 330, I, do CPC; 2. Intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação, no prazo de dez dias. (...). 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 14/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00094 - 001005119357-0

Autor: Natasche da Conceição Barros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para conciliação; II. Cite-se a Ré; III. Intime-se a parte autora e sua advogada; IV. Cientifique-se a Ré que, em vista da natureza da causa, vislumbra-se hipótese de julgamento antecipado da lide, motivo pelo qual deverá apresentar contestação até àquela audiência. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 28 de novembro de 2005 às 09:10hs. BV. 03 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00095 - 001005104191-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00096 - 001005110640-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 21, intime-se o credor e seu advogado, ambos através do DPJ, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Bv.06/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00097 - 001004080649-8

Exequente: Miriam Pereira Valentim; Executado: Anaspf => DESPACHO: I. Intime-se a autora para manifestar-se acerca de fl. 110 e indicar bens da devedora passíveis de penhora, prazo de dez dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Bv.30/09/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO

00098 - 001001001359-6

Autor: Ricardo Honorato de Souza; Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => DESPACHO: I. Considerando o teor de fls. 249/252, diga o credor em dez dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. B.V. 30/09/05 ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00099 - 001004084556-1

Autor: Gelso Pedrosi Filho; Réu: Othon Matos Luz => DESPACHO: (...)Sem custas, intimar o autor para requerer o que lhe for de direito, prazo de dez dias; (...) BV.30/09/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00100 - 001004086100-6

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva e outros; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: (...)II. Se tempestivos, intime-se a parte recorrida para resposta, no prazo legal-B.V. 06/10/05 ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza, Fernando Borges de Moraes.

00101 - 001004095056-9

Autor: John Ranzes de Souza Bezerra; Réu: Vivo Celular => DESPACHO: (...)II. Se tempestivos, intimem-se a parte recorrida para resposta, no prazo legal.IV. Após a resposta remetam-se à Turma Recursal, com as nossas homenagens.Boa Vista, em 06/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00102 - 001005099625-4

Autor: Rodrigo Jose Fontes de Almeida; Réu: Portal do Pc => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fls.34/40, designe-se data para conciliação (28/11/2005 às 09:50h); 2. Cite-se, com AR, nos endereços de fls. 35 e 40; 3. Intimem-se; (...). Bv. 30/08/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00103 - 001005109906-6

Autor: Maria Madalena Coelho França; Réu: Emerson Baltazar de Queiroz => DESPACHO:1.Designe-se nova data para Audiência de Instrução e Julgamento; 2. Intimem-se.(aud designada para 23/11/2005 às 08:30)- B.V. 18/08/2005 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00104 - 001005110415-5

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho; Réu: Maria Deuzenir Silva Souza => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00105 - 001005113234-7

Autor: Raimundo Borges da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação acostada aos autos verifico a desnecessidade de dilação probatória e consequentemente, a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Desta feita, intime-se a parte requerida para apresentação de sua contestação em dez dias; 3. Com a contestação, diga a parte autora no mesmo prazo; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 30/09/05- ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00106 - 001005115445-7

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I. Intime-se a parte autora para resposta, no prazo legal. II. DPJ. Boa Vista, em 06/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00107 - 001005118976-8

Autor: Jenes Alves Campos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO:1.Designe-se data para audiência conciliatória.2.Cite-se e intime-se.(data da audiência 28/11/05 às 08:50)- Boa Vista, RR - 29/09/05 -ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Dimas de Almeida Soares .

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00108 - 001005099128-9

Requerente: Isaias Andrade Leite; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: II. Se tempestivos, intime-se a parte

recorrida para resposta, no prazo legal.III. Se intempestivos, venham conclusos. B.V. 06/10/05 ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00109 - 001005119352-1

Requerente: Geilda da Silva Almeida; Requerido: Tim Celular S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Com efeito, INDEFIRO, o pedido dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273,§ 5º, Código de Processo Civil, devendo a Secretaria adotar as seguintes providências: I. Designação de data para audiência conciliatória (22/11/2005 às 09:10hs); II. Citação e intimação da ré(...);III. Intimação do autor, bem como de seu advogado. Intimem-se. Bv. 04/10/2005. Elaine Cristina Binchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00110 - 001005116146-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). À autora nos termos do artigo 327 do CPC. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00111 - 001005112150-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata - Cesc; Réu: Helder Costa Bezerra => Pedido deferido(a). I. Certifique-se o trânsito em julgado. II. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 e 09, devendo permanecer cópia autenticada nos autos. III. Após, arquive-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00112 - 001005115467-1

Autor: Redirusal Matos Godinho; Réu: Banco do Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. I. Aguarde-se a manifestação do autor até 27 de outubro de 2005. II. Após, concluso. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00113 - 001005117015-6

Autor: Jose Lopes de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2005. Adv - José Gervásio da Cunha.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00114 - 001005116960-4

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2005. Adv - Antônio O.F.cid.

ORDINÁRIA

00115 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2005. Adv - Valter Mariano de Moura.

POSSESSÓRIA

00116 - 001005119541-9

Autor: Avercino Amorim dos Santos; Réu: Manoel Valdeliz de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da

Lei 9.099/95. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, III, e 51, II, da Lei 9099/95, e 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00117 - 001005119320-8

Indicado: E.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária de Roraima, órgão da Justiça Federal no Estado, para onde determino o envio dos autos, apos, o trânsito em julgado desta decisão e as anotações de estilo. P.R. Intimem-se. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00118 - 001003064774-6

Indicado: S.G.E. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 90, parte final. Determino a distribuição dos três compêndios de legislação ambiental. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00119 - 001004077451-4

Indicado: P.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004088303-4

Indicado: I.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005116967-9

Indicado: F.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00122 - 001003068500-1

Indicado: A.R.S. => DESPACHO: Certifique o cartório se o nome do apenado foi lançado no rol dos culpados, bem como se foram procedidas as comunicações de estilo. Em caso negativo, providencie o cartório o cumprimento dessas diligências. Providencie o cartório ainda, a atualização das custas. Após, intimem-se. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00123 - 001004088665-6

Indicado: S.F.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no

artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005104285-0

Indiciado: P.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005111581-3

Indiciado: E.B.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005113634-8

Indiciado: M.A.M.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00127 - 001005118309-2

Indiciado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 07/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00128 - 001002053241-1

Indiciado: J.J.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Considerando as determinações de fls. 200/201, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA Juíza de Direito do 1º Juizado desta Capital, para onde os autos deverão se remetidos, via Distribuidor. Baixa e anotações legais. Int. Em, 13/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00129 - 001005119321-6

Indiciado: E.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária de Roraima, órgão da Justiça Federal no Estado, para onde determino o envio dos autos, apos, o trânsito em julgado desta decisão e as anotações de estilo. P.R. Intimem-se. Em, 14/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00130 - 001005098558-8

Indiciado: F.L.O.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) FRANCE LÍDIA OLIVEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, na forma do art. 75, § único, da Lei 9099/95 c/c o art. 107,IV, do Código Penal.Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de necessárias. P.R.I. Bv. 15/06/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ FAMÍLIA

00131 - 001005116155-1

Indiciado: R.A.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2005 às 11:05 horas. 1.Defiro cota ministerial de fls.13v;2.Designo o dia 05 de dezembro de 2005, às 11:05 horas, para audiência de transação penal;3. Inteme-se a vítima via DPJ e o autor do fato;4. Ciência ao MP e a DPE;5.Diligências necessárias.Em 14/10/2004Marcelo Mazur Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ PESSOA

00132 - 001005116117-1

Indiciado: E.C. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Desta feita, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, ELIEZER CADETE e VIDAL MAFRA DOS SANTOS, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005118112-0

Indiciado: J.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Desta feita, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, JOSÉ PEREIRA, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2005

000048RR-B =>00002, 00005, 00006

000068RR-E =>00004

000075RR-E =>00004

000114RR-A =>00001, 00003

000172RR-B =>00003

000175RR-B =>00001, 00003

000201RR-A =>00004

000209RR-A =>00003

000226RR =>00004

000236RR-B =>00002, 00005, 00006

000236RR =>00001, 00004

000263RR =>00004

000264RR =>00001, 00003

000269RR =>00001, 00003

000413RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005120438-5

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Rogério Amaro => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/10/2005**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005113464-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria do Carmo da Silva => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005113465-7

Apelante: Celia Cristina Cavalcante de Sousa e outros; Apelado: Boa Vista Energia S/A e outros => Cominatória Obrigação de Fazer. Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO POR PARTE DO CONSUMIDOR - DÍVIDA DECLARADA INEXISTENTE - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA NO CONVÍVIO PESSOAL E SOCIAL DO CONSUMIDOR ANTE À INEXISTÊNCIA SEQUER DE COBRANÇA DA DÍVIDA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. A disponibilização de produtos e serviços aos consumidores, inclusive os relativos à energia elétrica, deve ser precedida de solicitação inequívoca. Não demonstrada tal solicitação, correta a decisão judicial que declara a inexistência da dívida. 2. Não havendo repercussão negativa do fato no convívio pessoal e social do consumidor, por quanto sequer houve a cobrança da suposta dívida por parte da concessionária do serviço público, não há que se falar em danos morais. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00004 - 001005113468-1

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Rosinaldo Pinto da Silva => Cominatória Obrigação de Fazer. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO APELANTE - REJEIÇÃO. MÉRITO - EMPRESA DE TELEFONIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Constando dos autos o instrumento de mandato outorgado à procuradora da apelante, impõe-se a rejeição da preliminar de vício de representação. 2. Restando incontrovertido a inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, correta se mostra a sentença que condena a concessionária do serviço público a indenizar. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter

(Relator) e Leonardo Cupe Ilo (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00005 - 001005113473-1

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria de Fátima Xavier Campos => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005118265-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Ana Delma Ribeiro da Silva e Silva => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2005

005478MT =>00006

000021RR =>00010

000032RR =>00006

000060RR =>00006

000124RR-B =>00010

000144RR-A =>00010

000157RR-B =>00010, 00012

000174RR-A =>00007, 00008

000190RR =>00011

000208RR-A =>00007

000215RR-B =>00004

000242RR-B =>00012

000248RR =>00003

000333RR =>00005, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/10/2005

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002005008013-2

Requerente: Davi de Souza Serrão Nunes Gentil e outros; Requerido: Alfeu de Souza Gentil => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00004 - 002005008014-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.142,40. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005008015-7

Réu: Djahilton de Paiva Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008016-5

Réu: Jairo André da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 17/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Jorge Anderson Schwinden****ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 002005007844-1

Requerente: E.B.S. e outros; Requerido: L.B.S. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequiência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 13 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO

00006 - 002002001863-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: J T do Nascimento - Me e outros => Intimação ordenado(a). 1. Primeiramente, cumpre ressaltar que as hastas públicas designadas para os dias 04/08/05 e 16/08/05 não se realizaram em virtude da não intimação do executado, conforme certidão da Sr.A Escrivã à fls. 85.2. Vista ao exequente, por seu advogado, via DPJ, para requerer o que entender de direito. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Frademir Vicente de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 002003003013-2

Requerente: D.S.P. e outros; Requerido: J.P.S. => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intime-se o requerido, por meio de seus advogados, via DPJ, a fim de que se manifestem acerca do laudo de fls. 141/146, no prazo de 05 (cinco) dias.intime-se o requerido, por meio de seu advogado, via DPJ, a fim de que se manifestem acerca do laudo de fls. 141/146, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Lenir Rodrigues Santos Veras, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00008 - 002004006605-0

Requerente: M.V.B.S. e outros; Requerido: R.R.C.J. => 13) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, determinando, via de consequência o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 14) Sem custas ou honorários advocatícios. 15) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a requerente, por seu defensor, e o membro do MP. 16) Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a carta precatória de fls. 10, independente de cumprimento. 17) Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 11 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

REGISTRO CIVIL

00009 - 002004006243-0

Requerente: Francisco Leite da Silva => Arquivamento ordenado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 17/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Jorge Anderson Schwinden****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00010 - 002002000083-0

Reú: Raimundo Guimarães Costa => 1) CONSIDERANDO A INFORMÇÃO DO FALECIMENTO DA TESTEMUNHA NADIR FIGUEIREDO, CONFORME CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO A INFORMAÇÃO NESTA AUDIÊNCIA DO PRÓPRIO ACUSADO R.G.C., DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOAÇADOS DO ACUSADO PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; 2) INTIMEM-SE VIA DPJ; 3) APÓS O TRANCURSO DO PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA DOS ADVOGADO RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS; 4) CUMPRA-SE. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 002005007927-4

Reú: Marcelo Soares de Souza => Audiência especial de oitiva testemunhas designada para o dia 04/11/2005 às 10:00 horas. Intimação do advogado do acusado para comparecer à audiência designada Intimação decretado(a). intimação do advogado do acusado para comparecer à audiência designada para o dia 04.11.2005 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00012 - 002005007791-4

Requerente: Raimundo Ferreira Gomes => 27) Diante do exposto, em dissonância com o parecer do ilustre representante do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do requerente RAIMUNDO FERREIRA GOMES, determinando que permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 17 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ordalino do Nascimento Soares.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/10/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002005008220-3

Requerente: Maria José do Carmo Ramos; Requerido: Centrais Elétricas de Roraima - Subestação de Caracaraí/RR => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.314,47.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

6) Em vista disso, com fundamento no acima exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR à reclamante MARIA JOSÉ DO CARMO RAMOS, para, DETERMINAR À RECLAMADA (através de seus prepostos em Caracaraí/RR) QUE RESTABELEÇA IMEDIATAMENTE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO RECLAMANTE, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento desta medida. 7) De forma excepcional, servirá a presente decisão de MANDADO JUDICIAL, para a reclamada junto ao Escritório desta Comarca. 8) Cite-se na forma da lei. 9) Cumpra-se, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 17 de outubro de 2.005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 17/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002005007347-5

Indiciado: E.O.P. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento. 8) Dou por publicada em audiência, ficam o(a) autor(a) do fato, seu Defensor Público intimados, bem como o Ministério Públíco. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, volt em os autos conclusos. Caracaraí-RR, 13 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002004007039-1

Indiciado: O.F.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO OZIEL FERREIRA DE SOUZA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Públíco. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 13 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004007038-3

Indiciado: J.G.N. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO JOSÉ GALDINO NETO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Públíco. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 13 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/10/2005

000003RR =>00001
000060RR =>00004
000127RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 17/10/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO

00001 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros; Réu: Ivo Barili => R. H. Regularize-se todos os termos dos presentes autos. Após, voltem conclusos para sentença, uma vez que a causa se apresenta madura para julgamento. Mucajá-RR, 07/10/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. M.M.Juiz de Direito da Comarca de Mucajá. Adv - Vicenzo Di Manso, Illo Augusto dos Santos.

VARA CRIMINAL**Expediente de 17/10/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003002000025-0

Réu: Everaldo Silva Ferreira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/12/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003002001067-1

Réu: Suzana Oliveira de Almeida e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 19/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004002873-7

Réu: Antonio Pereira Freitas Filho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/12/2005 às 08:45 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003004002819-0

Réu: Manoel Dorval do Nascimento => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 19/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2005

000155RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/10/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006005018473-2

Réu: Gervásio de Oliveira Siqueira => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018475-7

Réu: Moacir Ogliari => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CAUTELAR

00003 - 006005018052-4

Requerente: Raimundo Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...)De logo esclareço que o presente decisum em verdade não analisa o mérito da causa, de modo que tão-só observa se os procedimentos foram regularmente obedecidos. É que o objeto da cautelar citada volta-se unicamente para justificar a existência de um fato ou uma relação jurídica. Pois bem. Observando os autos verifico que os procedimentos adotados foram regulares, restando finda a prestação jurisdicional provocada. Transitada em julgado a sentença, desapensem-se os autos, entregando-os ao autor da ação, independente de traslado. Certifique-se o feito nos autos principais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MPE. Sem custas. São Luiz do

Anauá/RR, 13/10/2005.”. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/10/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018477-3

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Antonio Jeferson de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/12/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018479-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Enio Mota => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 376,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/12/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018481-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Alexandre Pereira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 305,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/12/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018483-1

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Marino Barreto Caldas => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/12/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018485-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Sínésia Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 663,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018487-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Marcia Regiane de Moura => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 370,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/12/2005, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018489-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Keila Bruna da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 465,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/12/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 006005018471-6

Exequente: Aquiles Parente; Executado: Marino Koch => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/10/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00009 - 006005018491-4

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 07/11/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/10/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 000505002055-0

Requerente: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505002056-8

Requerente: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000504001245-1

Réu: Hélio Campos Magalhães => Sessão de júri ADIADA para o dia 17/11/2005 às 09:00 horas. A segunda sessão do Júri/2005 que estava marcada para o dia 01/11/2005, foi adiada para o dia 17/11/2005, tendo como Réu HÉLIO CAMPOS MAGALHÃES.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 112031-8

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: JOSE LEAO MARIANO, CNPJ 02.924.339/0001-00; JOSE LEAO MARIANO, CPF 166.020.052-00.

Natureza da Dívida: Fiscal: 3.395,27

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.105 atualizada em 22/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 102627-5

Exequente: MUNICÍPIO DE BOAVISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: ADÃO DE LIMA FILHO, CPF 149.740.452-53.

Natureza da Dívida: Fiscal: 742,47

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2002.00836-1 atualizada em 09/02/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 114753-5

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA SALETE PESSOA, CPF 339.306.604-82.

Natureza da Dívida: Fiscal: 1.241,27

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03413-4 atualizada em 28/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 114756-8**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOAVISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE ARIMATÉIA DA SILVA, CPF 004.627.278-07.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 3.516,51
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03432-0
atualizada em 28/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 115080-2**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **APARECIDA GOMES MOREIRA, CPF 532.713.511-04.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 432,02
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04676-0
atualizada em 10/08/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 04 081687-7**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE ENO CARNEIRO ALBUQUERQUE, CPF 074.910.422-87.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 806,32
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00001-1
atualizada em 05/04/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE LEILÃO

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.**
Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

PROCESSO: 0030 05 0042401 4

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: SULAMITA PIRES CAVALCANTE

RÉU: FERNANDA DANTAS DA SILVA

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/01/2006, às 11:00 hs., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 26/01/2006, às 11:00 hs., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajai – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajai/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) FOGÃO DE 06 (SEIS) BOCAS, MARCA GOL SUPER, COR BRANCA, 03 (TRÊS) ANOS DE USO, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos da ré, sra. Fernanda Dantas da Silva.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme avaliação feita em 15.09.2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), mais os acréscimos legais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2005, eu Jaci Fialho de Macedo Azevedo, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. n.º: 030 04 002671-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: BRUNO HELOIR HIRT

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 07/12/2005 ÀS 09:00 h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 15/12/2005 ÀS 09:00 h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) motocicleta marca YAMAHA YBR, cor azul, ano 2002, placa NAL 6709, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado BRUNO HELOIR HIRT.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme avaliação feita em 05.11.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.316,54 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005, eu Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL
Processo: n.º 030 02 000113-4
Requerente: CLÁUDIA DA SILVA MIRANDA e OUTROS
Requerido: JOÃO LEONARDO GOMES DE MIRANDA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste *INTIMADA*, a requerente AGUIMÁ JOAQUINA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ADOÇÃO

Processo: n.º 030 02 001142-2

Requerente: DIUNE GONÇALVES DA SILVA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste *INTIMADO*, a requerente DIUNE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG. n.º 494.356 SSP/RR, CPF n.º 151.696.852-20, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DECLARATÓRIA

Processo: n.º 0030 05 005063-9

Requerente: CARLINDO DE SOUSA MIRANDA

Adv.: DPE/RR

Requerida: JÚLIA CÍCERA DOS SANTOS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que CARLINDO DE SOSA MIRANDA move contra JÚLIA CÍCERA DOS SANTOS. E como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste *CITADA*, a requerida Sra. JÚLIA CÍCERA DOS SANTOS, brasileira, viúva, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar *CONTESTAÇÃO*, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.PC), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-seão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês

Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO

Processo n°: 030 02 000222-3

Requerente: ROBSON DOS SANTOS MAGALHÃES e Outro
Advogado: DR. LUCAS NORBERTO FERNANDES DE
QUEIROZ OAB/RR 113 B

Requerido: ANTÔNIO TEODORIO DOS REIS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do(s) requerente(s), e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) através deste *INTIMADO(S)*, o(s) requerentes ROBSON DOS SANTOS MAGALHÃES, brasileiro(a), solteiro(a), agro - pecuarista, portador do RG nº 103.911 SSP/RR, CPF ignorado, e PAULO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado(a), agro - pecuarista, portador do RG nº 023.601 SSP/RR, para pagar(em) as custas processuais em conformidade com a R. Decisão de fls. 13/15 dos autos em epígrafe, que deverá ser creditada na conta corrente nº 51.669, ag. 3797-4 - Banco do Brasil S/A, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado De Roraima - FUNDEJUR. E como a(s) parte(s) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 0030 04 003439-6, em que figura como Requerente EDINALVA LIMA BARROS e Interditando(a) EDILENE LIMA BARROS. O MM. Juiz decretou a Interdição desta, por a mesma ser portadora de deficiência mental leve, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a Interdição de EDILENE LIMA BARROS, nomeando sua irmã EDINALVA LIMA BARROS como Curadora, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado(a), sem autorização judicial. Inscreve-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso da Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10(dez) dias, para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajá-RR, 01 de junho de 2005. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. O presente

Edital será publicado por três (03) vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez (10) dias na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo: n.º 0030 05 004458-2

Requerente: LUZIA LACERDA MARQUES

Adv.: DPE/RR

Requerido: ADRIANO DE SOUZA CHAVES e OUTROS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que LUZIA LACERDA MARQUES move contra ADRIANO DE SOUZA CHAVES e OUTROS. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste *CITADO*, o requerido ADRIANO DE SOUZA CHAVES, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 229.454 SSP/RR, CPF 726.466.402-34, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar *CONTESTAÇÃO*, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 13 de outubro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 03 002011 6.

VÍTIMA: CELINA FRANÇA DA SILVA.

AUTOR DO FATO: FREDSON PEDROSA VIEIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor do fato, Sr(a). FREDSON PEDROSA VIEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 79/80, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FREDSON PEDROSA VIEIRA, pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando por analogia in bonan partem o que dispõe o art. 107, inciso V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 22 de agosto de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário
 Justiça do estado de Roraima
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Rommel Moreira Conrado

Proc. n.º 1005 103217-4

Ação: **Retificação de Registro Civil de Casamento**

Requerente: **Roberto Mendes Ambrósio**

Advogados: **Dr. Mamede Abrão Netto e Dr. Gerson Moreno**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, fazendo constar o ano correto de seu nascimento: **1949**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, **caput**, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista, 28/05/2005. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2005

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
 ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 38ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **20 de outubro** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118273-0
 APELANTE: MARIA DE FATIMA LIMA FIRMINO
 ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 APELADO: PAULO FINN
 ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118275-5
 APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADO: NELCIJANE COELHO SERRÃO ARAÚJO
 ADV. : MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110276-1
 APELANTE: RAIMUNDO NONATO F. BARROS
 ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA
 APELADO: VICENTE LAGO DOS SANTOS
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113463-2
 APELANTE: IATE CLUBE DE BOA VISTA
 ADV.: JORGE DA SILVA FRAXE
 APELADO: EDILSON ANDRADE DE MELO JUNIOR
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113452-5

APELANTE: DALZIMA DA SILVA PEREIRA
 ADV. ª: TELMA MARIA DE SOUSA COSTA
 APELADA: MARIA DO SOCORRO TAVORA LOPES
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118262-3
 APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA
 APELADA: USINA DE BENEFICIAMENTO DE ASFALTO - PMBV
 ADV. ª: IRENE DIAS NEGREIRO
 RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118254-0
 APELANTE: KAREN MAGALHÃES DA SILVA
 ADV.(S): MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
 APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADV.(S): ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
 RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118270-6
 APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADO: CREUSA MARIA DE SOUZA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118259-9
 APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADO: ELIETE RODRIGUES FARIAS
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118277-1
 APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: RITA DIAS DE LUCENA PENICHE
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118266-4
 APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: GENOVEVA GALVÃO DE SOUSA LUCENA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113472-3
 APELANTE: SILVANA BORghi GANDUR PIGARI
 ADV. (S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA
 APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. (S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110295-1
 APELANTE: LUCIANO DE PAULA MENEZES SILVA
 ADV.: ALEXANDRE DANTAS
 APELADO: BANCO ABN AMRO S/A
 ADV.: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113466-5
 APELANTE: ADONALDO RIBEIRO DA SILVA
 ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO
 APELADO: JOAQUIM DE ARAÚJO SANTOS
 ADV.(S): GLEYDSON A. PONTES E OUTRO
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118256-5
 APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO
 APELADA: TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 001/2005

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 62 da Resolução/TSE 22.038,

convoca os representantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO, ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RORAIMA E IMPRENSA**, para participarem da Oficialização do Sistema de Totalização-Gerenciamento, do Referendo em nosso Estado, no dia **22/10/2005 às 16:00h**, na Coordenadoria de Informática no prédio deste TRE, **Av. Juscelino Kubitschek, 589, São Pedro, nessa**.

Boa Vista, 17 de Outubro de 2005.

DESEMBARGADOR Robério Nunes
JUIZ PRESIDENTE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.

CARTÓRIO DA 3.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 605/2000 – AMAJARI

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO

IMPUGNANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB DE AMAJARI E RAUL DA SILVA LIMA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

IMPUGNADOS: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO, JADER DA SILVA RODRIGUES, PAULO MATOS, CÉSAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO, PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PPB E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL

ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

O PRESENTE FEITO, AUTUADO EM 27/12/2000, CONFORME NOTICIA EM CERTIDÃO A CHEFIA DO CARTÓRIO ELEITORAL, FOI ENCONTRADO NO ARQUIVO DOS PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO, EQUÍVOCO PROVAVELMENTE OCORRIDO DURANTE A MUDANÇA DA SEDE DA 3ª Z.E. DE BOA VISTA PARA ALTO ALEGRE, NO INÍCIO DE 2004.

OS AUTOS VERSAM ACERCA DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO REFERENTE À ELEIÇÃO 2000, NO MUNICÍPIO DE AMAJARI.

POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO, SEUS AUTORES PRETENDIAM A CASSAÇÃO DOS MANDADOS ELEITIVOS DE FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO (PREFEITO), JADER DA SILVA RODRIGUES (VICE-PREFEITO), PAULO MATOS E CÉSAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO (VEREADORES).

REVELA-SE PATENTE A AUSÉNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, EIS QUE NÃO É POSSÍVEL CASSAR MANDADOS JÁ ENCERRADOS, CONQUISTADOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2000.

ISTO POSTO, DIANTE DO OBSTÁCULO INTRANSPONÍVEL DA PERDA DE OBJETO DA DEMANDA, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC).

PUBLIQUE-SE.

DÊ-SE CIÉNCIA AO MP.

ARQUIVE-SE.

Alto Alegre, 16 de outubro 2005.

RODRIGO FURLAN - Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 127/2004 – Uiramutã

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 A 24 DA LC 64/90, 41-A, 74, 77 78 DA LEI N.º 9.504/97 E 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM UIRAMUTÃ

ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

1º REPRESENTADA: FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

2º REPRESENTADO: VICENTE DA SILVA LIMA

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA

DECISÃO

ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE INQUIRÍÇÃO DE TESTEMUNHAS FORAM DEFERIDOS OS SEGUINTES PEDIDOS, FORMULADOS, RESPECTIVAMENTE, PELO MPE, REPRESENTANTE E 2º REPRESENTADO:

A) VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS TESTEMUNHAS REFERIDAS.

B) JUNTADA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VENCIDO PELA EMPRESA PONTO CON ENGENHARIA LTDA.

C) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA QUE FOSSE INFORMADA A DATA DE APRESENTAÇÃO DO CONVÉNIO, DE SUA APROVAÇÃO, DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO A FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO.

QUANTO AO PRIMEIRO PLEITO, OBSERVO QUE OS AUTOS AINDA NÃO FORAM REMETIDOS AO MPE.

NO QUE SE REFERE AOS DOIS ÚLTIMOS ITENS, FORAM REALIZADAS AS RESPECTIVAS DILIGÊNCIAS, NÃO TENDO HAVIDO RESPOSTA APENAS EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (FL.409).

PORTANTO, PENDENTES DOIS ITENS, IMPÔE-SE A ADOÇÃO DE ALGUMAS PROVIDÊNCIAS, COM O FIM DE QUE O PROCESSO TENHA SEU REGULAR

ANDAMENTO, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ART. 22 DA LC N.º 64/90. ACERCA DO OFÍCIO DIRIGIDO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A SUA REITERAÇÃO, PORÉM, COM MODIFICAÇÃO DE SEU TEOR, PORQUANTO A MAIOR PARTE DAS INFORMAÇÕES ALI SOLICITADAS JÁ CONSTAM DOS AUTOS, SENÃO VEJAMOS.

Sobre a data de apresentação da proposta de abastecimento de água nas escolas públicas da zona rural, tal informação pode ser obtida da análise do próprio instrumento do projeto, cuja cópia encontra-se encartada nas fls. 280/297. Nesse sentido, consoante revela a fl. 297, observa-se que a data de apresentação do projeto é 08/11/2002, época em que se pediu à União a aprovação da proposta do convênio.

Quanto à data de aprovação, a mesma também está registrada na fl. 297, na qual pode-se verificar que a anuência deu-se em 10/12/2002, tendo como responsável pelo ato o Sr. ROSEVALDO PEREIRA MELO, SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. De se registrar que o convênio em tela, que recebeu o número 646/2002, restou firmado em 26/12/2002 e o resumo de seu objeto foi publicado no DOU em 27/12/2002 (fls. 126/136).

No que toca à liberação dos recursos, tal informação constou da própria defesa da 1ª representada, eis que a sua contestação foi acompanhada de cópia do Ofício n.º 747-MI, de 04/06/2004, através do qual o Ministro CIRO GOMES comunicou a liberação da importância de R\$ 240.965,93 (fl. 142). Cabe anotar que, em razão da referida disponibilização, no mesmo dia 04/06/2004, a 1ª representada, na qualidade de prefeita de Uiramutã, convocou a empresa vencedora da Carta-Convite n.º 009/03-PMUI para assinar o contrato de execução de parte do projeto (Ofício GAB/PMUI n.º 036/2004 - fl. 403).

Portanto, acerca da diligência junto ao Ministério da Integração Nacional, falta apenas a informação sobre prestação de contas e forma de controle e fiscalização por parte do mencionado órgão público federal.

Em todo o caso, assinalo que, se já tiver ocorrido prestação de contas, o que parece improvável, desnecessária será a informação quanto à fiscalização e controle, eis que se tratam de ações que se inserem no contexto da própria prestação de contas.

Diante do exposto e em face do que preconiza o art. 22, VI e VIII, da LC n.º 64/90, determino as seguintes providências:

1) REITERE-SE, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, O OFÍCIO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL COM O FIM DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS E FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO n.º 646/2002, FIRMADO COM A PREFEITURA DE UIRAMUTÃ, ASSINALANDO-SE O PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, SOLICITANDO-SE REMESSA A ESTE JUÍZO DE EVENTUAIS CÓPIAS DE DOCUMENTOS PERTINENTES.

2) APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MPE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS REFERIDAS, CONFORME REQUERIDO EM AUDIÊNCIA.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alto Alegre, 16 de outubro 2005.

RODRIGO FURLAN - Juiz Eleitoral

OUTROS CRE N.º 175 – ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO: DENÚNCIA ON-LINE CONTRA GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

O PRESENTE FEITO CUIDA DE DENÚNCIA REALIZADA POR MEIO DO DISK-DENÚNCIA DA CORREGEDORIA ELEITORAL, EM 06/08/2002.

APÓS APRESENTADAS AS DEFESAS PELOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS E JÁ ENCERRADO O PLEITO DE 2002, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA Z.E., SEM INDICAÇÃO DA DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA (FL. 43).

OUVIDO O PROMOTOR ELEITORAL, ESTE, EM 15.05.2003, REQUEREU A NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA APRESENTAR PROVA DO ALEGADO (PERSEGUÍÇÃO POLÍTICA E REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – FL. 44-v).

APÓS ISSO, O FEITO FOI ENCONTRADO NO ARQUIVO DOS PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO, CONFORME NOTICIA EM CERTIDÃO A CHEFIA DO CARTÓRIO ELEITORAL, EQUÍVOCO QUE, PROVAVELMENTE, OCORREU DURANTE A MUDANÇA DA SEDE DA 3^a Z.E. DE BOA VISTA PARA ALTO ALEGRE, NO INÍCIO DE 2004.

À EVIDÊNCIA, OS FATOS DENUNCIADOS NADA DIZEM RESPEITO À JURISDIÇÃO DA 3^a ZONA ELEITORAL, EIS QUE SE REFEREM ÀS ELEIÇÕES ESTADUAIS DE 2002, EM CUJO ÂMBITO CABIA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DIRIMIR TODAS AS CONTROVÉRSIAS SURGIDAS.

ISTO POSTO, POR NÃO VISLUMBRAR COMPETÊNCIA DESTA Z.E., PROMOVO A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

CUMPRA-SE

Alto Alegre, 16 de outubro 2005.

RODRIGO FURLAN - Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 743, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, no período de 24SET a 23OUT05, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 631/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3198, de 1^ºSET05, à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 744, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar, do “**IV CONGRESSO NACIONAL DOS PROMOTORES DO JÚRI**”, sem ônus para a Instituição, a realizar-se no período de 24 a 26NOV05, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/10/2005**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002167-5 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOSE ALBERTO FIGUEIREDO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002168-9 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002169-2 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002170-2 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002171-6 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ROSA DE FATIMA LEAL DE SOUZA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002172-0 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002173-3 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:RIVALDO FERNANDES NEVES E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002174-7 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002175-0 PROT.:11/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:E. DUARTE DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002176-4 PROT.:11/10/2005
CLASSE:5190-PETIÇÃO DIVERSA CÍVEL

REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADVOGADO:SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
REQDO:HELENITA PORTELA DE LIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002180-5 PROT.:13/10/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:FRANCISCO LUCENA DE QUEIROZ
ADVOGADO:EMERSON LUIZ DELEGADO GOMES
RÉU:CLAUDIONE FERREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002200-5 PROT.:17/10/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:DAVIES KHUMALO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002166-1 PROT.:06/10/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA
EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002177-8 PROT.:11/10/2005
CLASSE:10300-INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADVOGADO:VALDIMIR MORAES PESSOA
REQDO:ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAIS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002181-9 PROT.:13/10/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002182-2 PROT.:13/10/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:FRANCISCO SOARES DE MELO
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002183-6 PROT.:13/10/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:RAIMUNDO FORTUNATO
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :17

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700867-3 PROT.:17/10/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
REQTE::JOSE MARIA NUNES FILHO
REQDO::EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 120-B => 001
RR 162-A => 002, 007
RR 397 => 003
RR 201-A => 004
RS 52515 => 004
RR 042-B => 005
RR 323 => 006

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n°. 79387-8/04 – BUSCA/APREENSÃO
Autor: Banco Honda S/A.
Adv.: Dr. Sivirino Pauli
Réu: Wagner Maia Martins

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:
CITAÇÃO de **WAGNER MAIA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 153.179 e inscrito no CPF sob o nº 525.155.832-53, para pagar a integridade do débito no prazo de 05 (cinco) dias, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 17 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 02051022-7, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **SIVIRINO PAULI** e executado **ROMEU JOSÉ FERST**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/12/05, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 29/12/05, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02051022-7, ação de Execução.
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) camioneta, marca GM D-20, à diesel, placa NAJ-8764, ano 1996, cor branca, chassi n.º 8AG244NETTA117938, de propriedade, uso e guarda do executado.
 DEPÓSITO: Em poder do Sr. ROMEU JOSÉ FERST.
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil), conforme avaliação feita em 18/08/2003.
 VALOR DA DÍVIDA: R\$ 38.582,60 (Trinta oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) em 27/09/2005.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o representante legal da empresa ROMEU JOSÉ FERST, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
 Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Francisco Simeão Araújo e Ruth Alves da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de outubro (10) de 1982, de Profissão vendedor Autônomo, residente na Rua Helena Bezerra de Menezes, nº. 274, Bairro Liberdade, filho de **Raimundo de Araújo Chaves e de Vladeriza Simeão da Silva**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 18 de novembro (11) de 1980, de profissão secretária, residente na Rua Jundiá, nº. 855, Bairro Santa Tereza, filha de **Raimundo Nonato Costa da Silva e de Luzia Alves da Silva**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Ed Ferreira da Silva e Ana Maria Francisca de Lima**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de julho (07) de 1981, de Profissão tec. Em eletrônica, residente na Rua N 28, nº. 713, Bairro Senador Helio Campos, filho de **Sergio Carvalho da Silva e de Maria Inês Ferreira da Silva**.

ELA é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascida aos 17 de setembro (09) de 1987, de profissão atendente, residente na Rua N 28, nº. 713, Bairro Senador Helio Campos, filha de Severino Francisco de Lima e de Maria Marlene de Lima.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José Eliênio Rodrigues de Souza e Andréa Santa Luzia do Nascimento**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Jacinto, Estado de Minas Gerais, nascido a 13 de maio (05) de 1972, de Profissão marceneiro, residente na Rua Z-6, nº. 2131 esquina com a Rua C-50, Bairro Alvorada, filho de **Adelino Rodrigues de Souza e de Sebastiana Alves dos Santos**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 26 de agosto (08) de 1975, de profissão do lar, residente na Rua Z-6 nº. 2131, esquina com a Rua C-50 Bairro Alvorada, filha de Ricardo Nunes do Nascimento e de Maria de Nazaré Santa Luzia do Nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site www.cnj.gov.br, além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico presidencia@cnj.gov.br, para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108